

3.ª Série — Vol. XXXII



N.º 3 — Setembro de 1979

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 9
IMPRESA NACIONAL
MACAU

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

Vol. 1.

Macao, Sabbado 17 de Agosto de 1844.

Num. 24.

(Continuação)

O PROCURADOR.

Macao, 17 de Agosto de 1844.

Em o nosso N.º 15 de 13 de Junho fallamos a cerca da eleição de Deputado por esta Cidade, dissemos então o que entendiamos sobre este objecto, que he de vital interesse para este Estabelecimento, e agora que somos chegados a occasião da eleição não repizaremos as mesmas leis, mas lembraremos aos nossos Concidadãos a rigorosa obrigação, que tem de comparecer na assemblea, e prestar-se gostozos a todos os trabalhos eleitoraes, esquecendo-se de tudo, e lembrando-se somente dos interesses geraes da Cidade: deveremos fazer toda a deligencia para acertarmos na escolha da pessoa, a quem será entregue a defeza dos nossos interesses, não facticios, mas reaes, e verdadeiros, provindos das nossas necessidades, que a tanto tempo tem sido desprezados; ora para acertarmos n'esta escolha, deveremos primeiro acertar na dos eleitores: os que desempenharão esta importante missão em 1843, desempenharão no nosso entender, dignamente, e mostrarão, que forão dignos, e merecedores da confiança, que seos concidadãos n'elles depositarão: agora não poderão ser todos nomeados, porque só são nove, e então erão treze os eleitores, por isso podem-se escolher d'esse numero os nove, segundo melhor entender cada hum dos nossos Concidadãos, e não farão injuria aos que não forem nomeados, porque nem todos podem sympathizar com todos, e n'este ponto admittimos as razoes de amizade, porque d'estas provem a confiança. Não temos dados certos, para dizer, que a eleição será tão boa, ou melhor que a de 43: porque temos notado huma certa apathia em todos os que em 43 se empenharão em esclarecer seos Concidadãos, e parece-nos, que ou todos entregão ao azaco seos interesses, ou que ha mão oculta que tem espalhado a cizania entre as principaes pessoas, que em 43 tratarão de dirigir a opinião publica na eleição; seja o que for recomendamos a todos circumspecção, e muita vigilancia, porque ha o quer que he que reduzio a actividade passada a hum completo estado de lethargia, do que não conjecturamos bem; por quanto não fazemos bom conceito dos que influirão para todos adoptarem esse estado: despertem do lethargo, por tanto nossos Concidadãos, ainda ha tempo; não são

precizas grandes combinaçoens para acertar; e se permanecerem na apathia, teremos tudo perdido. União, vigilancia, e bom discernimento em tudo he o que a final recomendamos a todos.

Acima transcrevemos hum Edital do Illmo. e Leal Senado relativamente ás cazas de jogo: esta providencia era por nós dezejada a muito tempo, por quanto doia-nos o coração ver alguns pais de familia deixar em caza mulher, e filhos sem ter com que metigar a fome, e elles a jogarem com o producto das esmolas, que tirão a título de sustentar suas familias: e não he hum só que se tem arruinado de tal sorte com o jogo, que tem perdido tudo, quanto tinhão, e só tem lucrado um vicio que mesmo na decadencia, e miseria ainda conservão; em fim nada mais diremos, porque todos conhecem os prejudiciaes effeitos do vicio do jogo. Estimaremos por tanto, que a providencia dada pelo Edital tenha huma rigorosa execução, e geral; queremos dizer, que não fiquem fora do rigor das leis os de certa classe, que até agora tem abuzado das prohibçoens, fiados em o emprego, que tem, e no respeito que lhes tem os executores das diligencias, porque estes lhes são inferiores nos postos, e talvez na fortuna. Clamarão talvez, que a caza do Cidadão he inviolavel; mas nós lhes respondemos, que a caza do Cidadão reduzida a caza de tabolagem de huma caza publica, e prohibida pela lei: e por consequencia as Authoridades podem, e devem mandar entrar, e vizitar pelos officiaes competentemente authorizados. Essa immensidade de cazas de jogo parte provem da ambição dos moradores Christãos, e parte do negocio, que certos individuos abonados fazem com as cazas pequenas, porque elles allugão as cazas por 8 e 10\$, e reallugão por 12, e 20\$, de sorte, que os pobres, que tem precisão de cazas para morar se vem obrigados a allugar aos Chinas os godovens, para tirar o dinheiró necessario para satisfazer no tempo do vencimento, os allugueres; e os Chinas, que pagão mais caro, fazem o que lhes bem parecem para lucrar, a fim de ficar com ganho. D'aqui quantos males nascem!!! quantas pessoas tem sido victimas da immoralidade, que estes e outros males publicos tem traido a esta Cidade ao menos desde 1843 para cá! Que diremos nós d'essas espeluncas de entes immoraes por natureza, educação, e habito! queremos fallar de Chunambeiro, Baixo-Monte e parte do Mato da Penha; onde só se depara com entes viciosos, e que nos seus rostos trazem escriptos seus vicios, e males, que padecem: d'estas espeluncas sahem os agentes de tantos crimes, que se tem cometido em terra, e no mar, de que as Authoridades ignorão athe a existencia, porque aquelles entes despreziveis tem seus patronos, que lucrão com elles, apezar de não viverem com elles; nossa penna nos leva já a mui longe, o que temos dito he bastante para despertar a vigilancia das Authoridades, que sabemos não dormirão sobre o que levamos dito; pois só d'este modo he que poderão ter conhecimento do que passa na Cidade, e athe dos estrangeiros, que existem.

Huma carta que dirigiu Madama Cailly ao Editor da Gazetta de Macao, nos veio hontem parar nas mãos; e como esta he ao presente a unica folha periodica, que se publica nesta Cidade, facilmente acreditamos ser a mesma carta destinada, para

nós, e por isso a abrimos; e foi so então, que descobrimos, que ella trazia dentro direcção para o *Editor Gazette Canton*, o que nos deixou em duvida se ella realmente se destinava para nós, ou se para alguma das folhas inglezas, que outra ora aqui se imprimião. Comtudo, como o objecto que moveo essa Senhora a escrever he simplesmente de obter informações sobre assumptos que não obstante versarem sobre interesses seos particulares, não deixão comtudo de involver tambem alguns publicos; nos daremos publicidade á referida carta no numero seguinte, sentindo não pode-lo fazer ja, por nos faltar o tempo para fazermos huma versão d'ella.

PLANO DA LOTERIA

De 20,000 Patacas, que a Santa Caza da Misericordia vai fazer a beneficio das obras pias a seu cargo, a qual será extrahida publica, e impreterivelmente em Novembro do corrente anno com previo aviso.

Esta Loteria constará de 4000 Bilhetes a 5 Patacas cada hum, dos quizes 1016 serão premiados do modo seguinte.

Premios.

1	Premio	de	\$ 2000
1	»	de	\$ 1200
1	»	de	\$ 600
1	»	de	\$ 400
1	»	de	\$ 200
3	»	de	\$ 100	\$ 300
4	»	de	\$ 80	\$ 320
5	»	de	\$ 70	\$ 350
8	»	de	\$ 60	\$ 480
10	»	de	\$ 50	\$ 500
15	»	de	\$ 40	\$ 600
20	»	de	\$ 30	\$ 600
30	»	de	\$ 25	\$ 750
50	»	de	\$ 20	\$ 1000
100	»	de	\$ 10	\$ 1000
250	»	de	\$ 8	\$ 2000
500	»	de	\$ 6	\$ 3000
1	»	de	1. ^o branco de 1. ^o dia	\$ 50
1	»	de	ultimo » de » »	\$ 50
1	»	de	1. ^o » de 2. ^o »	\$ 60
1	»	de	ultimo » de » »	\$ 60
1	»	de	1. ^o » de 3. ^o »	\$ 70
1	»	de	ultimo » de » »	\$ 70

1 Premio de 1. ^o branco de 4. ^o dia	\$ 80
1 » de ultimo » de » »	\$ 80
1 » de 1. ^o » de 5. ^o »	\$ 90
1 » de ultimo » de » »	\$ 90
1 » de 1. ^o » de 6. ^o »	\$ 100
1 » de ultimo » de » »	\$ 100
4 » de 1. ^o » de 7. ^o »	\$ 110
1 » de ultimo » de » »	\$ 130
1 » de 1. ^o » de 8. ^o »	\$ 160
4 » de ultimo » de » »	\$ 1000

1016 — Premios	17600
2984 — Brancos 12 por cento a beneficio de Sta. Caza	2400

4000 — Bilhetes a \$ 5.....	Patacas — 20000
-----------------------------	-----------------

A venda dos Bilhetes terá principio no dia 12 de Agosto seguinte, no Cartorio da Santa Caza, todos os dias da Semana, exceptos os Domingos, desde as 10 horas da manhã, até as 3 da tarde.

A extracção será feita em oito dias interpolados excepto os Domingos.

Os premios que sahirem menores de cem patacas serão pagos na Thezoureria desta Santa Caza no dia immediato ao da sua extracção, e os maiores, inclusive os de cem, no immediato ao da ultima extracção desde as 11 horas da manhã até a humda tarde.

Só se receberão contadas as patacas novas correntes, ou chapeadas a pezo de 7 e 2: os Premios serão pagos da mesma forma. Macao Cartorio da Santa Caza 27 de Julho de 1844.

O Escrivão Angelo Antonio da Silva.

D. Remi — de Londres, e Genova faz saber ao Publico, que elle acaba de abrir humda loja de Relojeiro, onde concerta, e alimpa Chronometros, Relogios, Caixas de musica &c., e espera por meio de humda assidua attenção aos seus encargos, merecer a protecção do Publico.

Macao, Rua do Hospital 4 de Julho de 1844.

ANNUNCIOS.

O abaixo assignado faz saber ao publico, que tendo cessado desde 10 de Julho p. p. a sociedade, que existia entre elle e o China *Apan*, elle não se responsabilisa por quacsquer transaçoes, ou dividas contrahidas pelo dito China, de essa data em diante. Outro sim, que o estabelecimento na Feitoria de Gamboa, he conservado unicamente para a liquidação de suas contas passadas.

Macao 8 de Agosto de 1844.

Jozé Antonio da Luz.

Quem quizer allugar as Cazas No. 1 pertencentes à Administração da Santa Caza de Misericórdia, dirija-se ao Cartorio da mesma. — Macao 9 d'Agosto de 1844.

O Escrivão, *Angelo Antonio da Silva.*

Ha para venda na Loja de Antonio Ignacio Perpetuo boas aseitonas pretas em barris e vidros, cordas e bordões para guitarras, vinho moscatel, e do porto em dusias e em garrafas, licor, serveja engarrafada em Bengalla; e uma carreta de 4 rodas para passeio de crianças, uma cerca de velesianos para Guarda-porta.

Macao 18 de Julho 1844.

Na Feitoria do Snr. Felipe Jozé de Freitas na Praya de Manduco ha de venda os artigos seguintes.

Vinho do Porto em Barris de 8 almudes.

Dito de Madeira ditos de 8 e 2 ditos.

Dito de Lisboa branco ditos de 6 ditos.

Dito de Lisboa Tinto ditos de 6 ditos.

Vinagre branco e tinto ditos de 6 ditos.

Barris de payos de Lombo.

Vinho de Porto em caixas de 3 duzias.

Dito de Madeira ditos de 2 ditas.

Dito de Malvasia ditas de 2 ditas.

Dito de Moscatel ditas de 3 ditas.

Dito de Carcavelos ditas de 3 ditas.

Dito de Collares ditas de 3 ditas.

Dito de Bastardo ditas de 3 ditas.

Licores de differentes qualidades.

Agoardente de Uva.

Cogniack.

Chocolate em Lattas. — Pessas de panno de Linho. — Chapeos pretos, e brancos. — Sapatos de polimento, e de Bezerra. — Papel, e Rolhas. — Differentes Livros, e outros artigos. —

Dirija-se ao capitão do Brigue novo «*Viajante*» Agostinho Roberto Valente. — Macao 17 d'Agosto de 1844.

Ha para venda nesta Typographia folhetos de Lei sobre o papel sellado, a meia pataca por cada hum.

Ha para venda nesta Typographia collecção de 1ro. trimestre deste Periodico encadenada em brochura, pelo preço de \$ 2 por cada huma.

NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

Chegadas.

Agosto.

1844.

- 13, (Ing.) *Sir Edward Ryan*, Anderson, de Calcutta e Singapore.
- 13, (Ing.) *Ariel*, Burt, de Calcutta e Singapore. — *England Queen*, de Bombay e Singapore.
- 14, Fragata Franceza *Sirene*, Churmer, de Singapore e Manilla. — Corveta Franceza *Victoreouse*, Gulcielle de Dito.
- 14, (Port.) *Amizade*, Pina, de Manilla.
- 15, (Ing.) *Linnet*, de Dito.

Partidas

- 14, (Am.) *Puragon*, Curtis, para Manilla.

A partir.

- 18, *Julia* para Bombay.
- 19, *Rob-Roy* para Singapore e Calcutta.

Navios no Rio de Macao.

- Tejo* (Portuguez) Brigue de Guerra Comd.^o DF. do Valle.
Genoveva, do. Proprietario, P. J. da Silva Loureiro.
Simplicia, do. Do. J. L. d'Almeida.
Marquez, do. Do. Jozé F. de Oliveira.
Esperança, do. Do. Joaquim de Senna.
Feliz, do. Do. Francisco P. da Silva.
Amizade, do. Do. Jozé Vicente Jorge.
Viajante, de Lisboa, Capitão A. R. Vallente
7 Março, de Do. Capitão Rivote.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado
Ladeira do Monte. — 1844.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

ADVERTENCIAS.

A Publicação deste Periodico terá logar em todos os Sabbados da semana, às 4 horas da tarde.

*Neste tempo quem mal cay
Mal jaz, e dizem que á luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se cay.*

Sa de Miranda.

SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 25 avos. Aviso, pela publicação de hum mez \$ 1. Correspondencia, 5 avos por linha; de interesse publico, gratis.

Vol. 1.

Masco, Sabbado 23 de Agosto de 1844.

Num. 25.

PORTUGAL.

Copia.

Illustrissimo e excellentissimo Senhor, — Quando em principios de fevereiro d'este anno me decidi a empunhar as armas para o fim, que publicamente manifestei, e que a vossa excellencia communiquei da cidade da Guarda, foi sempre da minha intençam poupar, tanto quanto fosse compativel com a honra e com as circumstancias, a effusam do sangue.

Accommettido por forças mui superiores em numero, e cercado em huma praça mal municada, e pouco artilhada, tenho desde vinte de fevereiro tractado de conservar illeza minha honra e reputaçam militar, e a d'aquelles que de bom grado tem estado debaixo do meu commando, pugnando pelos principios que enunciei.

Seria talvez ocioso referir que a povoaçam d'esta villa com o fortissimo bombardeamento que tem soffrido desde o dia primeiro do corrente, além da perda de vidas, tem tambem soffrido desde o dia primeiro do corrente grandes ruinas; e que a briosa força que a defende, além de soffrer as calamidades da guerra, tem sustentado o pondonor, que he proprio de soldados portuguezes, o que vossa excellencia não condemna por certo, e por isso eu n'esta occasião entendo, que não devo deixar de mencionar factos de tam grave transcendencia.

N'estas circumstancias, embora me restem ainda meios para prolongar a resistencia, cumpre-me tractar de atalhar as consequencias d'esta luta de sangue e devastaçam, por modo que não manche a minha honra militar, ou a dos bravos, que se achão debaixo das minhas ordens; em summa, pelo modo, que os estylos e praticas da guerra tem feito constantemente, já entre estrangeiros, já entre nós mesmos, que terminem as crises d'esta especie.

Com o expressado, importantissimo e trancedente fim, sem attender a outras circumstancias, vai o portador d'este, o coronel Jozé Ferreira dos Passos, competentemente authorisado para tratar com vossa excellencia uma convenção, ou capitulação, que garantindo as vidas á guarnição e aos habitantes, salve a estes o que ainda lhes resta de edificios e propriedades, e aos empregados civis ou militares, e quaesquer pessoas, que se achão reunidos debaixo do meu commando, conserve as immunidades, prerogativas e isençoens, que a cada um competir, applicando-se igualmente esta ultima clausula aos habitantes da villa. Deus guarde á vossa excellencia. Quartel general em Almeida, vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e quatro, ás seis e meia hora da manhã. — Illustrissimo e excellentissimo senhor visconde de Fonte Nova, general commandante das forças que se achão em frente de Almeida. — Assignado — *Conde do Bomfim*. — Está conforme o original. — Quartel general em valle de Coelha, vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e quatro. — *Antonio Augusto de Almeida Correa de Lacerda*, capitão assistente quartel-mestre general.

*Artigos da capitulação, que fez o general conde do
Bomfim com o general visconde de Fonte Nova, commandante
das forças, que cercão esta praça d'Almeida, ou com quem as commandar.*

Artigo 1.º. Nenhuma pessoa das que se achão na praça, quer pertencente á força armada, que para ella veio debaixo do commando do general conde do Bomfim, ou n'ella se achasse anteriormente, ou se ache por qualquer outro motivo, poderá ser perseguida por factos ou opinioens relativas á presente luta, anteriores á data desta capitulação.

Art. 2.º. Não so he garantida a vida e a propriedade ás tropas, habitantes, e a quaesquer outras mencionadas no artigo antecedente, mas tambem as immunidades, que a cada uma das mencionadas pessoas competir.

Art. 3.º. Aos officiaes serão conservadas as espadas, cavallos de pessoa, bagagem, e as respectivas calvagaduras com a sua propriedade; e bem assim a todas as praças de pret as suas munições e propriedade.

Art. 4.º. Os officiaes serão collocados na terceira secção do exercito.

Art. 5.º. Dar-se hão guias para irem para as suas naturalidades aos officiaes, ou para fora do reino áquelles que assim o preferirem.

Art. 6.º. Aos empregados militares, e bem assim a quaesquer funcionarios publicos, authoridades civis ou judiciaes, e paisanos, que se achão reunidos ás tropas do commando do general conde do Bomfim he applicavel o artigo 3.º., pelo que respecta a bagagens, com suas competentes bestas e propriedade. As pessoas mencionadas n'este artigo he igualmente applicado o artigo 5.º.

Art. 7.º. O General conde do Bomfim porá á disposição do general commandante da força sitiante dentro do prazo de..... a praça com as muniçoens, artilheria, plamenta de guerra, armamento de praças de pret, cavallos, arreios, e quaesquer objectos pertencentes ao estado, debaixo das clausulas estipuladas nos artigos antecedentes.

Art. 8vo. Para se fazer a entrega referida no artigo antecedente com a legalidade, acerto, e dignidade, propria dos serviços constantemente prestados por parte das pessoas, que concorrem n'esta estipulação, logo que estejam rectificadas os artigos da presente capitulação, sairá a força sitiada para fora da praça com bandeiras despregadas, e toque da musica para o ponto, que se convencionar, e alli ficará á disposição do general commandante das forças sitiadas, devendo ser nomeados officiaes por uma e outra parte para se verificar a plena execução do artigo antecedente.

Art. 9no. Por meio dos presentes artigos se darão por concluidos os effectos anteriores e posteriores, resultantes da presente luta.

Artigo adicional.

Será concedida a baixa do serviço a todas as praças de pret, que a preferirem a continuar no serviço. — Está conforme. — Quartel general em valle de Coelha, 28 d'Abril de 1844. — *Frederico Augusto Correa de Lacerda*, capitam assistente ajudante general.

Corre, como certo, que o expediente do conselho na Hespanha, o sr. *Gonzalez Bravo* se transportará immediatamente a esta capital, na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. C. junto a S. M. F.

(*A Restauração 24 de Maio.*)

Corpo de operações

Illmo. e exmo. sr. — Em resposta ao officio de v. exa., de que foi portador o ex-coronel Passos, e aos artigos additionaes que o acompanhavam, cumpre-me responder o seguinte:

1ro. A tropa da guarnição de Almeida deporá as armas no recinto da mesma praça dentro do improrogavel prazo de duas horas, contadas desde o momento em que este for recebido, conservando as muxilas e effectos, sua propriedade.

2do. Os cavallos, armamentos, equipamentos, e muniçoens de guerra de toda a especie serão entregues aos officiaes que forem por mim encarregados da sua recepção.

3ro. Todos os ex-officiaes, qualquer que fosse a sua graduação, optarím, ou retirarem para o reino de Hespanha com as suas bagagens e cavallos não pertencentes a fazenda nacional, ou entregarem-se á discrição.

4to. As praças de pret serão mandadas para depositos até novas ordens do governo de Sua Magestade.

5to. As vidas são geralmente garantidas aos sitiados, seja qual for a sua jerarchia ou condição.

6to. Todos estes artigos serão impreterivelmente levados a effecto apenas termine o prazo das duas horas marcadas.

He tudo para quanto estou authorisado pelo governo de Sua Magestade a Rainha. Quartel general em valle de Coelha, 28 d'Abril de 1844, ás nove e meia da manhã, — Illmo. e exmo. sr. Conde do Bomfim. — *Visconde de Fonte Nova.*

Está conforme. Quartel general em valle de Coelha, 28 d'Abril de 1844. — *José Joaquim de Queiroga*, tenente coronel ajudante chefe do estado maior.

O PROCURADOR.

Macao, 24 de Agosto de 1844.

O Clipper *Anna Eliza* chegado de Bombaim no dia 14 do corrente, trouxe a mala de Junho, cujas noticias alcanço athe 7 daquelle mez, de Londres; temos por tanto o prazer de offerecer aos nossos leitores o seguinte resumo que comprehendendo aquellas que nos parecerão revestidas de mais interesse e importancia.

Portugal. — Para os nossos Concidadãos será sem duvida de muita satisfação o saber, que está finalmente restabelecida a ordem na May Patria; reinava perfeito socego assim na Capital, como em todo o Reino. A Praça d'Almeida rendeu-se com effeito, capitulando em 29 de Abril; os officiaes, e chefes revoltosos forão permitidos retirar-se para a Hespanha; e huma amnestia geral concedida aos soldados. O Commandante das Tropas da Rainha, Visconde da Fonte Nova, estipulou que a guarnição depuzesse as armas no improrogavel prazo de 2 horas; e que dentro do mesmo prazo fosse completa e impreterivelmente executado o tratado de Capitulação. O Conde do Bomfim, e seus officiaes em numero de quarenta e tres, passarão immediatamente para Hespanha; destes só hum se entregou, não tendo os meios para fazer a despeza da jornada: dizem, que no caminho para a fronteira, um soldado procurou assassinar o seu chefe, porem o Conde pôde escapar á traição. O exercito insurgente compunha-se *in toto* de 724 praças. Muito folgamos que o Governo tivesse conseguido aniquilar tão completamente a revolta á custa de hum comparativamente tão pequeno sacrificio de propriedade e vida; o que he sem duvida devido á prudencia e acerto com que tem marchado neste negocio, e que charecterizo todas as suas medidas, em uma crise tão delicada; nem podemos de sobejo encarecer a moderação, com que se houve a final o Governo para com os revoltosos, dictando-lhes condicções tão generosas como as que vimos de referir. E convencer-se-hão finalmente os Portugueses de que não são as revoltas o meio mais seguro de conseguirem a verdadeira felicidade da Nação? Deus o permita; e bem assim que convencidos tanto o Governo como a Nação desta importante verdade trabalhem seriamente para o fim de estabelecer definitivamente hum systema de Administração, e regimen, que satisfazendo quanto possível fôr os dezejos da Nação, possa effectivamente occorrer ás suas necessidades, e arranca-la das bordas do abysmo em que está prestes a precipitar-se, se huma mão vigorosa e segura se não estender para socorre-la.

Hespanha. — As noticias de Hespanha são despidas de interesse. Algumas das folhas de Madrid fallão, de hum espirito de absolutismo e reacção, de que dá mostras o Governo e a Côte, como tendente a suscitar huma nova e sanguinaria

revolução, que talvez ponha em riscos a mesma Coroa. O resultado das eleições, contava-se que seria favorável para o Ministerio. Affirma-se segundo, o diz a *Restauração* de 25 de Maio, que o ex-Ministro da Hespanha, o Sr. Gonçalves Bravo, partiria em breve para Lisboa na qualidade de enviado extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. C. M. junto a S. M. F.

França. — As discussões á cerca de Tahiti continuão ainda a absorver huma grande parte da attenção publica. O falecimento do Almirante Lalande foi estimado huma grande e sensível perda para a Marinha Franceza, da qual elle era hum dos mais distinctos officiaes. O Principe de Joinville havia cauzado huma grande sensação em Paris, com a publicação de hum folheto sobre o estado comparativo das Marinhas de Gram-Bretanha, e França. O modo porque se expressão as folhas inglesas sobre esta publicação, bem revella, que o assumpto não foi tratado ao gosto inglez, nem de modo que lizongesse o seu paladar.

Inglaterra. — O grande agitador, conforme designão a O'Connell as folhas inglesas, foi a final sentenciado a hum anno de prisão, e huma multa de £ 2000, e os seus co-reos a 9 mezes de prisão e £ 50 de multa cada hum. Esta senença he geralmente olhada mais como hum acto de disciplina, e precaução, que de vingança. O'Connell porem appellou d'ella para a Camara dos Lords, onde se cre ella será confirmada; e publicou na mesma occasião huma proclamação dirigida ao povo Irlandez, recommendando-lhe, em termos mui energicos, a paz, socego, e ordem, como os meios infalveis, e seguros de obter a sua emancipação.

A proposta redução dos direitos do Caffé, e do Assucar, produção de braços livres, havia cauzado grande discontentamento; assim mesmo comtudo cria-se, como certo, que se effectuará cedo.

A dimissão de Lord Ellengborough continua a ser o objecto de acalorada discussão das folhas inglesas, sem comtudo se elucidar coiza alguma ácerca dos verdadeiros motivos, que a ocasionarão; tudo quanto sobre isto se diz são simples inferencias. A nomeação do Sir Henry Hardinge para seu Successor havia dado geral satisfação. Sir Henry partio de Londres em 7 de Junho, segundo o affirma huma das folhas de Bombaim; e o Vapor *Hindustan* o esperava em Suez para o conduzir dalli para Calcutta. Grandes preparativos se fazião em Londres para a recepção do Rey dos Francezes, e Imperador da Russia.

America. — Nos Estados Unidos o Presidente havia concluido, e assignado um tratado para a annexação de Texas á União. Attribuia-se esta medida ás vistas do Presidente, de conciliar os Estados de Sul, e segurar a sua re-eleição; mas como ella se julgava tendente, não só a suscitar hostilidades com a Republica vizinha do Mexico, mas tambem a proporcionar huma excessiva influencia ao partido promotor da escravatura mesmo, na União, cria-se que o tratado não receberia a sanção do Senado; em o qual caso, os partidistas da annexação calculão effectua-la por huma simples resolução das duas Camaras do Congresso, onde gozão huma decidida maioria. Desta medida porem, se acaso ella for effectivamente adoptada, cre-se, que resultará, tarde ou cedo, a separação infalivel entre os Estados do Norte, e os do Sul. O Bill da Tarifa foi rejeitado.

Em Philadelphia houve varios conflictos sanguinarios, entre os Catholicos Irlandeses, e o partido Protestante, chamado de Nativos Americanos, cuja indignação contra os catholicos, diz-se, fôra excitada por hum boato, que se havia espalhado, de que estes trabalhavão, com muita energia, e actividade, por generalizar e estabelecer a Fé Catholica no paiz. Foi grande a perda de vida, propriedade sacrificada neste conflicto; varias igrejas catholicas forão totalmente destruidas. Ao passo que isto succede na America, e vemos que na Italia havia sido origem de serios cuidados para SS. as deligencias, que empregavão varias sociedades Biblicas, com especialidade a de Nova York, para promover dissoeons nos Estados Pontificios; em consequencia do que havia sido expedidas as mais rigorosas ordens aos Legados Papaes, em todas as Cortes da Italia.

Em quanto escriviamos o artigo acima, veio-nos ter á mão o num. 28 do *Pregoeiro da Liberdade*; onde vemos confirmadas as noticias, que vimos de dar no nosso resumo, com algumas piquenas, e pouco importantes excepções; faremos por tanto hum piqueno aditamento ao artigo que a este precede. A capitulação d'Almeida foi em 28 d'Abril, e acima vai transcripta a correspondencia havida, nessa occasião entre os Generaes Conde do Bomfim, e Visconde de Fonte Nova; e bem assim os artigos da capitulação por elles assignados. As Cortes forão prorogadas para o dia 30 de Setembro. A Fragata D. Maria sahiu em principios de Maio para Goa, conduzindo degredados, e varios passageiros, entre os quaes se contão o Major Ste. Maurice, que vem para Ajudante do Governo Geral, e Director da Secretaria Militar; e o Pe. Trindade e Souza. A Barca *Adamastor* ficava de sahir para aqui em principios de Junho.

No mesmo numero do *Pregoeiro* vem traduzido hum artigo do *Gentleman's Gazette* copiado, segundo se diz, de hum Jornal de Malta intitulado *Il Mediterraneo*, que contem a noticia de huma mudança ministerial, e os nomes dos individuos, que formão o novo gabinete; mas como esta noticia está provada falsa a todas as luzes, e não he mais do que huma cassoadá tola, e sem chiste algum do Redactor de qualquer dessas duas folhas estrangeiras, não faremos mais menção della senão para advertirmos ao seu author, que a mentira mesmo em cassoadá não deixa de ser mentira, nem tão pouco escapa ao laqueo de mentirozo quem mente cassoando.

Por descuido não demos, no nosso numero passado, noticia da chegada da Fragata Franceza *La Syrene*, e Corvetta *La Victorieuse*, que derão fundo na Rada de Macao, na quarta feira da semana passada (14 do corrente) trazendo o Ministro Embaixador Francez, e mais pessoas da sua comitiva, cujos nomes ja demos em um dos nossos primeiros numeros. Mr. Lagrenier fez no dia seguinte o seu desembarque publico, em cuja occasião lhe foi feita huma salva da Fortaleza de Sm. Francisco, em honra ao seu elevado posto.

Segundo o que ja ha tempo se tem affirmado, he de esperar que com a noticia da vinda da Embaixada Franceza, não tarda em aqui aparecer o Sunto e Commissario Keing, para o fim de entabolar algum arranjo semelhante ao que concluiu com Ministro Americano, e evitar a presença da Esquadra no *Peiô*; muito estimaremos

que elle o consiga, porque segundo temos ouvido, nisto está compromettido o seu credito, e quiça sua cabeça: mas temos certos presentimentos, que mal podemos disfarçar, de que não será tão bem succedido, com os Francezes, como o foi com os Americanos.

Nada sabemos á cerca do objecto da presente missão, nem tão pouco temos lido á cerca delle couza alguma, que não sejam meras conjecturas. Copiamos de hum jornal inglez o seguinte trecho por nos parecer bastante curioso, e todo *sui generis*.

«O *Revue des Deux Mondes* menciona hum boato de que a divizão naval franceza nos mares da China tem ordens, *com o assenço da Inglaterra*, para tomar possessão de huma ilha, poucas legoas distante de Hongkong».

No dia Domingo 18 do corrente mez teve lugar a elleição dos nove Elleitores, que na forma do assento tomado em Conselho, devia dar este circulo, para a elleição do Deputado por esta cidade, e a seguinte he a lista dos mais votados nessa occasião, a saber.

Os Snrs.

Padre	<i>Joaquim Jozé Leite</i> , com	86	vottos.
*	<i>Jozé J. P. de Miranda</i> ,	79	*
	<i>Francisco Jozé de Paiva</i> ,	75	*
	<i>Jeronimo P. Leite</i> .	73	*
	<i>Francisco d'A. Fernandes</i>	72	*
Padre	<i>Favorino J. de Noronha</i>	51	*
	<i>Carlos V. da Rocha</i> .	51	*
	<i>João Rodrigues Gonçalves</i> ,	50	*
	<i>Francisco X. Lança</i> .	37	*

Qual não foi porém a nossa admiração e surpresa, quando vimos que dos quatro centos e setenta e cinco cidadãos recenceados, tão somente apparecerão noventa e tres votantes, entre os quaes assim mesmo se contavão muitos, a quem devem ser totalmente indifferentes os interesses desta cidade, que com pezar vimos quazi abandonados por aquelles, a quem de mais perto tocio!! de sorte que houve maioria, para a eleição, não dos recenceados, mas dos que apparecerão na Assembleia. Nós alguma coiza dissemos, no nosso numero passado, a este respeito; mas nao sabemos que motivo forte concorreo, para afastar da Assembleia a hum grande numero de nossos concidadãos, que sabemos, tinhão tenção de comparecer; ja não valem para com os nossos persuazoens de pessoas, que previnem consequencias futuras; porque elles dizem, que a sua experiencia lhe fornece melhores argumentos, para sempre abandonarem a Urna.

Verdade seja, que o Governo da Mãe Patria tem concorrido em grande parte para desanimar os nossos concidadãos, que só querem as suaz necessidades remediadas, que não titulos, nem dignidades, e estão demais disto, cansados de ver illudidas as suas esperanças com promessas, que jamais se cumprem.

Os Eleitores comtudo são todos Cidadãos de conhecida probidade e honradez, e de dícida adhesão aos interesses desta Cidade; mas vemos entre elles diversidade de opinião, e desta tememos nasça alguma desintelligencia, de que resulte recahir a escolha em pessoa comprehendida no numero d'aquellas, que não tem sympathias no Ministerio. Lembrem-se os Eleitores, que a ley tem em si mesma os elementos necesarios para se annullar a eleição; que lhes está confiada a escolha da pessoa, que deverá deffender os interesses desta Cidade; e que finalmente sua será toda a responsabilidade na mesma escolha.

PLANO DA LOTERIA

De 20,000 Patacas, que a Santa Caza da Misericordia vai fazer a beneficio das obras pias a seu cargo, a qual será extrahida publica, e impretericelmente em Novembro do corrente anno com premio avizo.

Esta Loteria constará de 4000 Bilhetes a 5 Patacas cada hum, dos quaes 1016 serão premiados do modo seguinte.

Premios.

1	Premio	de	\$ 2000
1	»	de	\$ 1200
1	»	de	\$ 600
1	»	de	\$ 400
1	»	de	\$ 200
3	»	de	\$ 100	\$ 300
4	»	de	\$ 80	\$ 320
5	»	de	\$ 70	\$ 350
8	»	de	\$ 60	\$ 480
10	»	de	\$ 50	\$ 500
15	»	de	\$ 40	\$ 600
20	»	de	\$ 30	\$ 600
30	»	de	\$ 25	\$ 750
50	»	de	\$ 20	\$ 1000
100	»	de	\$ 10	\$ 1000
250	»	de	\$ 8	\$ 2000
500	»	de	\$ 6	\$ 3000
1	»	de 1. ^o branco de 1. ^o dia	\$ 50
1	»	de ultimo » de » »	\$ 50
1	»	de 1. ^o » de 2. ^o »	\$ 60
1	»	de ultimo » de » »	\$ 60
1	»	de 1. ^o » de 3. ^o »	\$ 70
1	»	de ultimo » de » »	\$ 70
1	»	de 1. ^o » de 4. ^o »	\$ 80
1	»	de ultimo » de » »	\$ 80



1 Prémio da 1.º branco de 5.º dia	\$ 90
1 » de ultimo » de » »	\$ 90
1 » de 1.º » de 6.º »	\$ 100
1 » de ultimo » de : »	\$ 100
1 » de 1.º » de 7.º »	\$ 110
1 » de ultimo » de » »	\$ 130
1 » de 1.º » de 8.º »	\$ 160
1 » de ultimo » de » »	\$ 1000

1016 — Premios 17600

2984 — Brancos 12 por cento a beneficio de Sta. Caza — 2400

4000 — Bilhetes a \$ 5 Patacas — 20000

A venda dos Bilhetes terá principio no dia 12 de Agosto seguinte, no Cartorio da Santa Caza, todos os dias da Semana, exceptos os Domingos, desde as 10 horas da manhã, até as 3 da tarde.

A extracção será feita em oito dias interpolados excepto os Domingos.

Os premios que sahirem menores de cem patacas serão pagos na Thezoureria desta Santa Caza no dia immediato ao da sua extracção, e os maiores, inclusive os de cem, no immediato ao da ultima extracção desde as 11 horas da manhã até a huma da tarde.

Só se receberão contadas as patacas novas correntes, ou chapeadas a pezo de 7 e 2: os Premios serão pagos da mesma forma. Macao Cartorio da Santa Caza 27 de Julho de 1844.

O Escrivão Angelo Antonio da Silva.

Quem quizer allugar as Cazas No. 1 pertencentes à Administração da Santa Caza de Misericordia, dirija-se ao Cartorio da mesma. — Macao 9 d'Agosto de 1844.

O Escrivão, Angelo Antonio da Silva.

O abaixo assignado faz saber ao publico, que tendo cessado desde 10 de Julho p. p. a sociedade, que existia entre elle e o China *Apan*, elle não se responsabilisa por quaesquer transacções, ou dívidas contrahidas pelo dito China, de essa data em diante. Outro sim, que o estabelecimento na Feitoria de Gamboa, he conservado unicamente para a liquidação de suas contas passadas.

Macao 8 de Agosto de 1844.

Jozé Antonio da Luz.

Na Feitoria do Snr. Felipe Jozé de Freitas na Praya de Manduco ha de venda os artigos seguintes.

Vinho do Porto em Barris de 8 almudes.
Dito de Madeira ditos de 8 e 2 ditos.
Dito de Lisboa branco ditos de 6 ditos.
Dito de Lisboa Tinto ditos de 6 ditos.
Vinagre branco e tinto ditos de 6 ditos.
Barris de payos de Lombo.
Vinho de Porto em caixas de 3 duzias.
Dito de Madeira ditos de 2 ditas.
Dito de Malvasia ditas de 2 ditas.
Dito de Moscatel ditas de 3 ditas.
Dito de Carcavelos ditas de 3 ditas.
Dito de Collares ditas de 3 ditas.
Dito de Bastardo ditas de 3 ditas.
Licores de diferentes qualidades.
Agoardente de Uva.
Cogniack.

Chocolate em Lattas. — Pessas de panno de Linho. — Chapeos pretos, e brancos.
— Sapatos de polimento, e de Bezerro. — Papel, e Rolhas. — Diferentes Livros,
e outros artigos. —

Dirija-se ao capitão do Brigue novo «Viajante» Agostinho Roberto Valente. —
Macao 17 d'Agosto de 1844.

Ha para venda na Loja de Antonio Ignacio Perpetuo boas aseitonas prestas em
barris e vidros, cordas e bordões para guitarras, vinho moscatel, e do porto em dusias
e em garrafas, licor, serveja engarrafada em Bengalla; e uma carreta de 4 rodas
para passeio de crianças, uma cerca de velesianos para Guarda-porta.

Macao 18 de Julho 1844.

D. Remi — de Londres e Genova faz saber ao Publico, que elle acaba de abrir
humna Loja de Relogeiro, onde concerta, e alimpa Chronometros, Relogios, Caixas
de musica &c., e espera por meio de humna assidua attenção aos seos encargos, me-
recer a protecção do Publico.

Macao, Rua do Hospital 4 de Julho de 1844.

Ha para venda nesta Typographia folhetos de Lei sobre o papel sellado, a meia
pataca por cada hum.

Ha para venda nesta Typographia collecção de Iro. trimestre deste Periodico en-
cadenada em brochura, pelo preço de \$ 2 por cada humna.

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Agosto.

1844.

18, (Ing.) *Tuphr*, Johnson, de Amoy. — 19, (Am.) *Antelope*, Dumaresq, de Calcutta e Singapore. — 19, (Ing.) *Antares*, Drewett, de Manila. — 21, dito *Lady East*, Godsmith, de Bombay. — 21, (Am.) *Paul Jones*, Watkins, de Bombay. — Dito dito, *Belvider*, Easterbrook, dos Estreitos de Palwan e Singapo. — 22, (Ing.) *Isabella Thomson*, Kittom, de Manila.

Partidas.

18, (Ing.) *Julia*, Jones, para Bombaim.
20, do. *Water Withc*, Reynell, para Hongkong Singapore e Calt.
21, do. *Rob Roy*, White, para Singapore e Calcutta.
23, (Hesp.) *Bilbaino*, Villar, para Pangasinag.

Ultimas datas.

Portugal. — 27 de Abril	Calcutta — 20 de Junho.
Londres. — 6 de Maio	Singapore — 18 de Julho.
Estad. Uni. — 10 de Abril	Manila. — 7 de Julho.
Bombay. — 7 de Jun.	Java. — 22 de Junho.

Navios no Rio de Macao.

Tejo (Portuguez) Brigue de Guerra Comdte. DF. do Valle
Geneveva, do. Proprietario, P. J. da Silva Loureiro.
Simplicia, do. Do. J. L. d'Almeida.
Marquez, do. Do. Jozé F. de Oliveira.
Esperança, do. Do. Joaquim de Senna.
Feliz, do. Do. Francisco P. da Silva.
Amizade, do. Do. Jozé Vicente Jorge.
Viajante, de Lisboa, Capitão A. R. Vallente.
7 *Março* de Do. Capitão Rivote.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado.
Ladeira do Monte. — 1844.



O PROCURADOR DOS MACAISTAS

ADVERTENCIA.

A Publicação deste Periódico terá lugar em todos os Sabbados da semana, às 4 horas da tarde.

*Neste tempo quem mal cox
Mal jaz, e dizem que á luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se vay.*
Sa de Miranda.

SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 25 avos. Aviso, pela publicação de hum mez \$ 1. Correspondencia, 5 avos por linha; de interesse publico, gratia.

Vol. 1.

Macao, Sabbado 31 de Agosto de 1844.

Num. 26.

ADVERTENCIA.

Com este numero finda o nosso primeiro semestre; prevenimos por tanto aos nossos Subscriptores, para que nos fação constar durante a semana que vem, se continuão as suas assignaturas; rogando-lhes ao mesmo tempo, nos haja de prestar a sua coadjuvação para levarmos avante esta nossa empresa.

PORTUGAL.

CORTES.

Camara dos Dignos Pares.

Extracto da Sessão de 22 de Fevereiro de 1844.

(Presidiu o sr. D. de Palmella, e depois o sr. Silva Carvalho.)

Abriu-se a sessão pela uma hora e meia; presentes 41 dignos pares, e todos os srs. ministros.

O sr. secretario Machado leu a acta da sessão antecedente, e approvou-se: na desta foi mandada escrever a seguinte declaração.

Declaro que se estivesse presente na camara na sessão de 6 de fevereiro, teria votado pelo projecto que veio da camara dos srs. deputados, dando poderes extraordinarios ao governo para comprimir a revolta. 21 de fevereiro de 1844. — (Assignado) — *Marquez da Santa Iria.*

O sr. vice-secretario M. de Loulé deu conta dos officios da correspondencia: 1ro. Do digno par M. de Nisa, participando molestia que o inhibia de concorrer a camara. Inteirada.

2do. Da camara dos srs. deputados com um projecto de lei para a continuacão da suspensão das garantias.

Terminada a leitura delle, disse.

O sr. presidente: — A camara acaba de ouvir lêr o projecto de lei remettido pela dos srs. deputados: este projecto he de sua natureza urgente, muito urgente; por isso julgo que a camara se não oppoem a que seja immediatamente nomeada uma commissão para dar sobre elle o seu parecer... (*apoiados*). Proponho que esta commissão seja eleita pela camara... (*Vozes: — Pela mesa. A mesa.*)

O snr. presidente: — Nesse caso, nomeio a mesma commissão que ja tractou de um projecto analogo; mas como vejo que falta um dos seus membros, o snr. conde do Porto Covo, nomearei em seu lugar o snr. Barreto Ferraz.

O sr. conde de Lavradio: Eu tambem votei que a commissão fosse nomeada pela mesa, e considero nisso grande utilidade; mas o que rogarei aos dignos pares, membros da commissão, he que no parecer que representarem a esta camara considerem a questão de direito constitucional, isto he, que examinem se este projecto he ou não conforme as determinações da carta constitucional. Eu não ousaria fazer este requerimento se acaso o parecer da commissão, que na sessão de 6 de fevereiro foi apresentado sobre este mesmo objecto, não fosse completamente deficiente nesta parte.

O sr. Silva Carvalho: — Eu peço a v. exa. que convide o sr. ministro dos negocios do reino para assistir a commissão. Em quanto ao parecer sobre os seus fundamentos, e a resolução que a commissão ha de tomar, ella fará o que entender (*apoiados*).

O snr. presidente: — Peço aos membros da commissão que tenham a bondade de se retirar. (*Sahiram logo da sala*). Estava dada para ordem do dia de hoje a discussão do projecto de lei no. 18. que vem a ser um projecto relativo à fazenda; não sei se a camara considera conveniente occupar-se ja delle, ou se será melhor suspender a sessão?... Vou consultar a camara. *Resolvendo-se que se nam tractasse hoje do projecto dado para ordem do dia*, disse.

O sr. presidente: — Está suspensa a sessão até que se communique a conclusão do trabalho encarregado a commissão.

— Era huma hora e tres quartos. A's duas e meia, disse.

O sr. presidente: — Continua a sessão, e tem a palavra o sr. relator da commissão especial.

O snr. Silva Carvalho leu entam o seguinte *Parecer*.

A commissão nomeada para dar o seu parecer sobre o projecto de lei, vindo da camara dos srs. deputados, sobre proposta do governo, para a prorogação da carta de lei de 6 do corrente mez de fevereiro, considerando que ainda existem as mesmas

causas que tornarão necessaria esta lei, entende que a sobredita proposta deve ser approvada tal qual veio de outra camara para obter a sancção real. Sala da commissão, 22 de fevereiro de 1844. — *Conde de Villa Real* — *Conde do Farrobo* — *Françisco Tavares d'Almeida Proença* — *Antonio Barreto Ferras* — *José da Silva Carvalho*, relator.

Projecto de lei

Artigo 1.º. He prorogada em todas as suas disposicoens a carta de lei de 6 de fevereiro deste anno, para ter vigor e execução athe ao dia 31 de março proximo futuro.

Artigo 2.º. Fica revogada toda legislação em contrario.

O sr. C. de Lavradio. — (Sobre a ordem.) Antes de entrar na discussão do objecto da ordem do dia, parece-me necessario que esta camara examine primeiro outra questão que ja ontem foi tractada, ou, para melhor dizer, *proposta*, na outra casa do parlamento, mas que não resolvida, e como ella não foi alli resolvida, parece-me de absoluta necessidade que o que seja nesta camara. — Eu duvido, sr. presidente, que os representantes da nação tenham hoje a liberdade que lhes he necessaria para podrem emitir livremente as suaz opinioens; esta he a minha convicção: talvez seja errada? mas direi quaes sam os fundamentos que tenho para a emitir, e offerecer a discussam desta camara.

Na sessam de 6 de fevereiro, s. exa., o sr. ministro dos negocios do reino, voltando-se para este lado da camara (a opposição) onde eu me sento, disse, annunciando o proximo adiamento das cortes — *tambem na tribuna se conspira*. — Estas foram, me parece, as palavras que s. exa. proferiu. Eu faço justiça a s. exa. e por isso digo que me persuado de que ellas me nam foram dirigidas; mas fossem a quem fossem, (talvez mesmo que a nenhum dos membros desta camara) o caso he que se enunciou esta proposição, dirigindo-se o sr. ministro a este lado da camara, onde na verdade se tem feito uma constante opposição a s. exa., e a toda a administração, opposição que da minha parte posso declarar que nam tem sido, nem hade ser systematica; tenho-a feito por julgar que os actos praticados pelo governo sam contrarios ao bem do paiz, tenho apresentado as minhas opinioens, como tenho feito toda a minha vida, com muita clareza, e sem medo nenhum, porque, athe agora, he molestia que ainda nam padeci: conclui por tanto da advertencia feita a este lado, que s. exa. tomava *opposiçam* por *conspiraçam*, confundindo duas cousas que em nada se parecem uma com outra. Se s. exa. chamar conspirar a querer destruir, pelos meios legais, a actual administração, entam pode me chamar conspirador, e posso segurar a s. exa. que em quanto eu estiver sentado aqui e ver s. exa. sentado naquella cadeira, heide fazer uma constante opposição a administração para promover, pelos meios ao meu alcance, a sabida de s. exa. do ministerio, e isto por nenhum outro motivo, senam por considerar que assim he conveniente aos interesses do paiz. Segundo a doutrina que s. exa. manifestou hontem em outro lugar, logo que o governo tenha suspeitas de que um membro da representaçam nacional conspira; pode-o prender: e como s. exa. *confunde conspiraçam com opposiçam*, está claro que

todos os membros que se sentam deste lado estão sujeitos a ser presos ao sahir da camara, ou talvez mesmo dentro della, se acaso emittirem opinioens desagradaveis ao governo, e he evidente que a inviolabilidade decretada no artigo 25 da Carta se acha annullada.

Agora outro motivo mais tenho ainda, e nam posso deixar de o apresentar, porque julgo que os representantes da naçam nam teem a liberdade necessaria para poderem emittir livremente as suas opinioens, e citarei factos que todos conhecem.

He bem notorio que um membro da representaçam nacional se acha preso, e que outro, se nam esta preso, he porque nam o acharam; mas he indubitavel que foi procurado para ser preso. Sabe-se tambem que alguns membros desta camara teem sido ameaçados de serem presos mas sobre isto não direi nada, porque os factos ainda não podem ser apresentados como publicos. Pergunto eu — se neste estado de cousas, isto he, juntando a declaração feita pelo Sr. Ministro do Reino, de que ja fis menção, aos factos da prisão de hum membro da representaçam nacional, da ordem deste para prender outro, e das ameaças feitas a hum membro desta Camara, sem que ainda se pudesse provar a existencia de flagrante delicto de pena capital, conforme determina a Carta, nos podemos considerar em perfeita liberdade para emittir a nossa opinião, segundo as disposiçoens do artigo 25to. da mesma Carta!

Offereço estas observaçoens á Camara, e espero que as tome na devida consideração; mas se acaso resolver que a discussão do projecto deve começar, eu apesar da intima convicção em que estou de que nós não temos a liberdade necessaria para emittirmos livremente as nossas opinioens, declaro que em quanto me não vierem tapar a bocca, heide usar da facultade que me dá a Lei para emittir a minha opinião; porque como ja disse, não tenho medo de cousa alguma, nem receio o *malus instantes tyranni*, que para mim não he nada. (*O Sr. Ministro do Reino tinha olhado fixamente para o Orador.*)

O Sr. Presidente: — Antes de dar a palavra ao Sr. relator da comissão, devo perguntar ao Sr. Conde de Lavradio se quer mandar alguma proposição para a mesa (*apoiados*), porque nesse caso consulto a camara para saber se a admite como questão preliminar; mas as consideraçoens que o digno Par acaba de fazer não se apresentam como huma proposição: a camara não hade emittir huma opinião sobre a questão que o digno Par apresenta, como hum tribunal que he consultado como huma *Sarboanna*, sobre huma questão de doutrina; e parece-me que todas as observaçoens que podem fazer-se sobre a materia que acaba de indicar o digno Par, terão cabimento na discussão que deverá ter lugar sobre o parecer da comissão: não he necessario que haja huma discussão preliminar. Entre tanto se S. Exa. a quer apresentar como tal, nesse caso queira mandar para a mesa a sua proposição.

(Continuar-se-há.)

Um facto, aparentemente insignificante, porem que o não he como symptoma de civilização e tolerancia na tão decahida antiga patria da sciencia, merece honrosa menção.

Boghos-Bey, ministro da fazenda do vice-rei do Egypto, morreo, sendo acompanhado o seu cadaver por todos os consules europeos, até a igreja dos armenios; acto a que as authoridades turcas não assistirão, dando por motivo o ser christão o finado. Mehemet-Ali sabendo porem este acontecimento, ordenou que se tributassem ao primeiro ministro todas as honras funebres militares, mandando que ao oitavo dia do seu enterro, em frente da igreja onde estão depositados os seus restos mortaes, se procedesse ás ceremonias e salvas militares, que no acto do enterro lhe tinha faltado.

Mais um estado entrou para a communhão representativa; a sua situação topografica, a sua historia, o peso do seu nome na balança das memoraveis naçoens, a influencia provavel da sua nova organização sobre estados limitrophes, tornão esta occorrecia altamente importante. Eis-aqui algumas das principaes disposiçoens da constituição da Grecia.

A religião dominante he a igreja orthodoxa do Oriente: a igreja grega, quanto ao espirital e dogma, une-se a igreja christã de Constantinopla: relativamente ao civil he independente, e administrada por um synodo sagrado: ha comtudo liberdade de cultos. — Todos os cidadãos são iguaes perante a lei.

A liberdade individual he inviolavel.

O trafico dos escravos he prohibido.

O escravo de qualquer nação fica livre, apenas entrar em territorio grego.

Ha liberdade de imprensa, não se permitindo censura previa, debaixo de qualquer pretexto que seja.

Ha tres poderes: — o rei, o senado, e a camara dos representantes; — a iniciativa das leis pertence a todos estes tres poderes.

As leis de finanças sam primeiramente votadas pelos representantes.

A pessoa do rei he inviolavel: os ministros são os responsaveis.

O chefe do estado nomeia os ministros, commanda os exercitos, declara a guerra, faz os tractados, sanciona e faz publicar as leis, proroga e dissolve as camaras.

A coroa he heriditaria, e passa aos descendentes do rei Othon em linha masculina, com exclusão absoluta da femenina e seus descendentes. — Na falta de herdeiro do rei Othon passa a coroa para o seu irmão o principe de Leopoldo.

O rei maior na idade de 18 annos.

Este acontecimento foi acolhido com satisfação por toda a Europa livre; todavia parece haver alguma repugnancia da parte de certas Cortes em admittir o systema de hereditariedade.

COMMUNICADO

O Deputado de Macao.

Em varios circulos temos ouvido fallar á cerca da Eleição do Deputado ás Côrtes por esta Cidade; e em muitos delles se admira, que a escolha recahisse no Sr. Jozé Lourenço da Luz, por ser varão de poucos aqui conhecido. Dizem mais que esta

Eleição fora promovida por S. Exa. o Snr. *Pegado* Governador desta Cidade, porque existem relações d'amizade entre estes dois Cavalheiros. Esta idea, que ao primeiro aspecto parece fundada, he talvez espalhada de proposito por algum *invezo* com o fim de denegrir os Eleitores, increpando-os de aduladores do poder.

Para se alcançar hum conhecimento perfeito de hum individuo dado, não he necessario o trato pessoal, bastão só informaçoes exactas. Assim todos sabem, que Socrates foi hum homem justo: porque a historia nos dá informaçoes certas deste varão venerando.

Para ser eleito Deputado por hum circulo não he tambem preciso, nem a lei exige, que todos os individuos que compoem este Circulo sejam conhecedores do Candidato. Acontecimentos d'esta natureza não são novos entre nós.

Em 1839 por exemplo o Snr. Francisco Jozé da Costa e Amaral foi eleito Senador por Goa, onde nunca esteve: e isto succedeo do systema das eleições directas! O Snr. Adrião acaba de ser nomeado Deputado por Timor onde apenas se demorou alguns, e poucos dias. O que se quer he que o Candidato reúna as qualidades precisas para bem exercer o alto cargo, para que he nomeado; e essas possui-as o Snr. J. L. da Luz.

O Sr. Luz, pois além de ter grande nomeada como o mais perito Cirurgião portuguez, e por ventura hum dos primeiros da Europa, como Socio Correspondente da Academia, e alem de ser conhecido como presidente da Camara Municipal de Lisboa, para cujo cargo foi eleito por annos successivos, tem todos os attributos, que caracterizão hum bom representante. He mui activo, e intelligente, he homem independente por seu character e fortuna, e tem valiosas relações com os membros do Governo, especialmente com o nosso Ministro da Marinha e Ultramar: circumstancia esta absolutamente necessaria para que esta Cidade possa em suas pertençoes ser attendida, e satisfeita; e julgamos que nisto se encerra o pensamento politico dos Eleitores.

O cabal conhecimento que temos do Sr. J. L. da Luz, adquirido por hum trato estreito de mais de seis annos nos authorisa a fallar a seu respeito com esta franqueza e segurança, sem recioo algum de podermos ser desmentido.

Temos dito em quanto ao Deputado. Resta-nos fallar dos Eleitores. Se S. Exa. o Snr. *Jozé Gregorio Pegado*, deo aos Eleitores insinuaçoes, e informaçoes para que a eleição se dêsse no Deputado eleito, não sabemos nós; mas se assim foi damos os parabens a S. Exa. pela fé que lhes mereceo: que não são os Eleitores homens de se torcerem a sugestoes do poder.

Do que havemos dito he prova sufficiente a eleição preterita.

Alguem pertendeo então ser Deputado: prometteo, jurou, chorou, ameaçou; servio-se de todas as alecantinas, rabolices, e agencias eleitoraes; espalhou commissarios, distribui listas, servio-se athe de todos os prestigios do poder, e por fim... vio com pungente magoa, que os eleitores fizeram o seu dever.

Além do que S. Exa. o Sr. Governador, com quanto o consideramos capaz de huma influencia benefica, está muito pouco tempo em Macao; e por isso nos custa a crer que alcançasse o que outros por largo decurso de annos, e com desmesurada

deligencia não obtiverão. Como quer que seja, a eleição está feita, e nós esperamos, com justificado motivo, que proverá de remedio as necessidades desta Cidade, que delle depende. Praza a Deos que alguma mão travessa a não invalide, como succedeo á primeira. *Quod Deus avertet.*

O PROCURADOR.

Macao, 31 de Agosto de 1844.

No dia Domingo 25 do corrente mez verificou se a Eleição do Deputado ás Côrtes por esta Cidade, e della resultou serem eleitos os Srs.:

<i>Joze Lourenço da Luz.</i>	com 5 votos.
<i>Guilherme J. A. D. Pegado</i>	com 3 votos.
<i>Joze Joaquim L. de Lima.</i>	com 1 voto.

Recalhando assim a maioria no primeiro desta lista, o qual não duvidamos affirmar, estribado nas informações, que delle possuímos, de cuja veracidade não podemos duvidar, por nolas haver dado pessoas fidedignas; que corresponderá, em todos os sentidos, á confiança que nelle vem de ser depositada. O artigo communicado, que deixamos transcripto acima, contem huma fiel, e exacta discrição das bellas qualidades, que adornão aquelle Sr.; e á vista d'ella ninguem haverá, — não receamos avançar-lo — que despidido de interesses privados, e pertençoens pouco judiciozas, e tendo somente a peito o maior bem deste Estabelecimento, não acredite, e mesmo se não convença, de que o Deputado eleito possui todos os attributos que o constituem hum bom Representante; e confiamos que o tempo, q'he o mestre universal mostrará, ainda aos mais scepticos, q' os Eleitores só terão de se louvarem da escolha q' com tanto acerto fizerão; e os nossos Concidadãos de se congratularem pela aquisição de hum representante em Cortes, que se se incumbir da commissão, de que o acabão de encarregar, a desempenhará a contento, e em proveito real dos seus Constituintes. Dizemos se se encarregar, porque o Sr. Joze L. da Luz, tendo sido por vezes nomeado Deputado por varios Circulos nunca tem querido tomar assento na respectiva Camara; nós porem fazemos constantes e sinceros votos, para que tal se não verifique no presente cazo, mas sim para que a nomeação seja accita, afim de que esta Cidade venha a ter quanto antes quem em seu favor levante a voz no seio da Representação nacional, expondo com franqueza e fidelidade a sua verdadeira posição; e fazendo ver as suas necessidades reaes, solicite, reclame, e impetre finalmente para ellas prompto e efficaz remedio.

Bem certo estamos de que alguns ha d'entre os nossos Concidadãos que não concordem nas idéas, q' vimos de expender, pois assaz temos ouvido clamar a alguns poucos contra a presente Eleição; como porem não ha possibilidade de contentar a todos, em cazos em que ha divergencia de opinião, e de sentir; os Eleitores tiverão só em vista o maior bem do maior numero; e de certo que não podião ter seguido outro principio mais seguro, no desempenho da missão, de que forão incumbidos;

por tanto diremos aos discontentes, q' mais alto sobem as vozes de approvação deste Publico, que não os seus mal fundados e pouco sinceros clamores. Mal fundados, porque sendo bem sabido, que a vontade geral, com a qual concordarão muitos dos que hoje gritão, era que fosse eleito o Sr. Falcão, nosso Ministro do Ultramar, e sendo como tambem he hoje, de todos sabido, que este Sr. nutre uma intima e estreita amizade com o Sr. J. L. da Luz; não se podem de certo dar justificados nem bem fundados motivos para se objectar com tanto afincio á nomeação deste, quando se desejava tanto a d'aquelle, que não foi nomeado somente por ja ser Deputado por outro Circulo. E pouco sinceros, porque ao passo que conhecem a conveniencia, e o acerto da presente eleição, a hostilizaõ só pelo unico motivo de ella não ter correspondido, em o seu resultado, ás vistas ambiciozas e puramente pessoas de al-guem, que sem possuir os requisitos indispensaveis, nem o necessario prestigio, aspirava a huma posição, cuja importancia, e responsabilidade parece que não chegou ainda a bem comprehender, e menos a apreciar.

Temos a convicção de que o sentimento que enunciamos he publico, ao menos do geral dos nossos Compatriotas; e por tanto descansaremos tranquillo, com a consciencia de havermos desempenhado a nossa obrigação, para com o publico; embora tenhamos por isto de arrostar odios particulares.

O Ministro Americano o Sr. Caleb Cushing embarcou-se às 10 horas da manhã do dia 27 do corrente mez para bordo do Brigue de Guerra Americano *Perry* no qual partio nesse mesmo dia para Hong Kong, donde deverá seguir a sua viagem para o Mexico, e d'alli passar por terra aos Estados Unidos; he a primeira, e quiçá a ultima vez que este Empregado, tendo estado seis mezes na China, poem pés naquella decantada colonia; e isto meramente em vizita de amizade ao Governador della: no momento em que o bote que o conduzia largou do Caes novo onde elle embarcou, lhe foi feita huma salva da Fortaleza de Sm. Francisco, a qual foi respondida por outra de bordo do sobredito Brigue antes de fazer-se de vella.

Satisfazendo á requisição de Madama Cailly, em resposta á sua carta que deixamos abaixo transcripta na sua forma original, nos limitaremos unicamente a dizer-lhe com a franqueza que nos he propria, que os abitantes de Macao, geralmente fallando, tem todos huma decidida inclinação para as bellas Artes, e a sua paixão pela muzica he de sobejo conhecida, para precisar commentos nossos. Do que dizemos he prova bastante o bom acolhimento, que sempre tem tido em Macao os differentes Artistas, que em varias occasioens aqui vierão ter, e todos daqui sahirão satisfeitos, e cremos que bem pagos do trabalho. He do nosso dever com tudo advertir a essa Senhora, que Macao não tem Theatros, nem outros Estabellimentos philharmonicos publicos, e por isso ella terá algumas difficuldades a vencer por este lado, se acaso se realizar o plano, que tem em vista; e bem assim que ella não deve contar, se não com hum apoio temporario e ephemero, pois nenhum dos outros Artistas que aqui apparecerão, achou conveniente permanecer aqui por mais de 6

mezes, que foi o tempo que aqui se demorou a companhia Italiana dirigida por Mr. Planet. Com isto cremos ter satisffeito ao que de nos se exigio. Em quanto a Manila cremos que lhe podem ser applicadas as mesmas reflexoens.

COMMERCIAL.

Do Hurkaru de Bengala de 20 de Julho extrahimos as seguintes noticias.

O mercado d'Opio estava em muita actividade, e grandes carregamentos havia sido feitos no decurso da semana antes da sahida da «Anonyma» e «Antelopes» os preços andavão a par dos ultimos que ahi tinhão da China. Patna corria a Rs. 1605. a 1610. e Benares a Rs. 1530. a 1535. A quantidade exportada para a China athe 19 de Julho era a seguinte.

	Patna	Benares	Total
Por Anonyma	271	108	379
* Antelop	157	15	172
* Resolution	10	—	10
* Harleguim	215	85	300
	—	—	—
	653	208	861

Alem de outra porção que ja estava embarcada a bordo de varios Navios que ainda ficarão no Rio.

Estas noticias servirão sem duvida de acabar de deprimir o nosso mercado, que tem estado estacionario desde a chegada de *Ariel*, *Red Rover*, e *Anna Eliza*, com noticias de 5.º Leilão, que puzerão hum completo dique á especulaçoens. Por agora os preços são inteiramente nominaes; apenas huma ou outra caixa de Patna se vende a \$760 a 65, o mesmo se pode dizer do Malwa, não obstante, que alguns dos possuidores pedem por elle \$800. E como, segundo nos consta, huma boa parte dos carregamentos feitos depois do 5.º Leilão, he sujeita a avanços feitos lá, receamos muito que a presente apathia, e baixa de preços, tenha de ser de alguma duração.

O Cambio em Calcutta era o seguinte.

Prata Saicy — a Rs. 104. 15. 6 a 105 o. o. por 100 Rs. de pezo.

Patacas Hespanholas a Rs. 212 8 por \$100.

Ditas Republicanas a Rs. 212 8 por \$100.

CORRESPONDENCIA.

Calcutta 3 July 1844.

To the Editor of the news paper, Canton.

Sir,

I take the liberty of adressung you not knowing any person in China, and depending upon your judgement and experience for advice. You must have observed Madame Cailly's name in the Calcutta papers both as connected with the stage

when she was *Prima-Dona* of a french operatic company as well as in the Concert Room where her professional labour have met with general success. We are anxious to quit Calcutta about February next and are thinking of paying China a visit, but this is a project which must be undertaken with great caution as the expense will be considerable. Imagine the expenses of the passage for two persons will scarcely be less than 1200 Rs. and the incidental expense of travelling will be I fear extremely heavy. The object of this reference is to ascertain from you if you will be so obliging as to give me your advice whether you think there is sufficient wealth — love of the fine arts generally and music in particular to encourage a singer admitted to possess considerable talent to labor in the profession with hope of success and with the prospect of a small profit after taking into account the expenses which the journey would entail.

I beg to repeat my apologies for the trouble I have taken the liberty to give you and beg the favor of a reply at your own convenience.

Manilla being not far off can any hope be expected?

I remain
Sir
Your most obedient Servant
C. Cailly.

ANNUNCIOS.

Pelo Juizo de Direito desta Cidade na Alfandega da mesma, serem arremattadas no dia 4a. feira 4 do mez proximo vindouro as 10½ horas do dia, 17 Barricas de Bolacha d'America, aquem mais der sobre 3 patacas ¼ por cada Barrica.

Macao 28 de Agosto de 1844.

Thomas de Aquino Migueis.
Escrivão do Juizo de Direito e annexas.

Mr. John Fitzpatrick faz saber ao Publico, que elle abriu em Macao huma Escola Inglesa, se poder contar com hum numero sufficiente de discipulos. O abaixo assignado a quem pode dirigir-se os que pretenderem admittir pupilos na dita Escola, dará as necessarias informaçoes relativamente aos estudos que se propoem, e as condiçoens do mestre. Macao 29 d'Agosto de 1844. *Antonio F. Moor.*

Na Feitoria do Snr. Felippe Jozé de Freitas na Praya de Manduco ha de venda os artigos seguintes.

Vinho do Porto em Barris de 8 almudes.
Dito de Madeira ditos de 8 e 2 ditos.
Dito de Lisboa branco ditos de 6 ditos.
Dito de Lisboa Tinto ditos de 6 ditos.

Vinagre branco e tinto ditos de 6 ditos.
Barris de payos de Lombo.
Vinho de Porto em caixas de 3 duzias.
Dito de Madeira ditos de 2 ditas.
Dito de Malvasia ditas de 2 ditas.
Dito de Moscatel ditas de 3 ditas.
Dito de Caravelos ditas de 3 ditas.
Dito de Collares ditas de 3 ditas.
Dito de Bastardo ditas de 3 ditas.
Licores de differentes qualidades.
Agoardente de Uva.
Cogniac.

Chocolate em Lattas. — Pessas de panno de Linho. — Chapéos pretos, e brancos.
— Sapatos de polimento, e de Bezerro, — Papel, e Rolhas. — Differentes Livros,
e outros artigos. —

Dirija-se ao capitão do Brigue novo «*Viajantes* Agostinho Roberto Valente. —
Macao 17 d'Agosto de 1844.

Ha para venda na Loja de Antonio Ignacio Perpetuo boas aseitonas pretas em
barris e vidros, cordas e bordões para guitarras, vinho moscatel, e do porto em dusias
e em garrafas, licor, serveja engarrafada em Bengalla; e uma carreta de 4 rodas para
passeio de crianças, uma cerca de velesianos para Guarda-porta.

Macao 18 de Julho 1844.

O abaixo assignado faz saber ao publico, que tendo cessado desde 10 de Julho
p. p. a sociedade, que existia entre elle e o China *Apan*, elle não se responsabilisa
por quaesquer transaçoes, ou dividas contrahidas pelo dito China, de essa data
em diante. Outro sim, que o estabelecimento na Feitoria de Gamboa, he conser-
vado unicamente para a liquidação de suas contas passadas.

Macao 8 de Agosto de 1844.

Jozé Antonio da Luz.

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Agosto.

1844.

- 23, (Ing.) *Alexander Baring*, Hale, Lomhock.
- 23, (Port.) *Trinmelga*, Marques, de Java.
- 24, (Hol.) *Plancius*, Rotgans, Batavia.
- 25, (Ing.) *Mermaid*, Gill, Manila.
- 26, (Fran.) Vapor *Archimede*, Pares, Manila.

- 28, (Ing.) *Eagle*, Rapson, Bombay.
28, (Hes.) *Paz*, Manila.
29, Dito, *Narciso*, Gonsales, Dito.
29, Dito, *Copido*, Taye, Dito.

Partidas

- 23, (Hesp.) *Bilbaino*, Villar, Manila.
25, Dito, *Bella Carmen*, Escovar, Hongkong, e Manila.
26, (Belgia.) *Emmanuel*, Vanhaverback, de Manila.
27, (Hesp.) *Amistad*, Matta, Manila.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado
Ladeira do Monte. — 1844.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

ADVERTENCIAS.

A Publicação deste Periodico terá lugar em todos os Sabbados da semana, às 4 horas da tarde,

*Neste tempo quem mal say
Mal faz, e dizem que é luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se vay.*
Sa de Miranda.

SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 25 avos. Aviso, pela publicação de hum mez \$ 4. Correspondencia, 5 avos por linha; de interesse publico, gratis.

Vol. I.

Macao, Sabbado 7 de Setembro de 1844.

Num. 27.

NECROLOGIA.

Versus est in luctum chorus noster.

Domingo 1 de Setembro pelas dez horas A. M. faleceo com 37 annos de idade, depois de ter recebido todos os Sacramentos o Illmo. e Rmo. Sr. D. Fr. Thomaz Badia, Bispo Ysauropolitano, Nomeado Auxiliar (Coadjutor) do Arcebispo das Filipinas por S. M. C. Sua Illma. era natural de Catalunha, da ordem dos Pregadores; as suas virtudes, e sobre tudo o zelo Apostolico, que mostrou nas Missoens por espaço de 11 annos, o elevarão ao Episcopado. Dotado de huma admiravel mansidão, e candura mereceo sempre a estima de todos os que de mais perto o chegarão a conhecer. Havia vindo a esta Cidade no dia 18 d'Agosto proximo, da sua Missão de Omui para Sagar o Nosso Prelado Diocesano. Com effeito alegrou sua vinda aos Macaenses, que desde Maio o esperavão com impaciencia; pois estando ja aqui as Bullas da Sagração, só faltava o Prelado Sagrante; S. Illma. veio em fim; e com o maior jubilo, e alvoroço se dispunha o necessario para aquella Augusta e Religioza Ceremonia: fizeram-se custosos preparativos, compuzerão-se disticos, emblemas, e condecoraçens; delinearão-se magnificas illuminaçens; os Levitas estavam ja exercitando-se nas ceremonias daquelle grande acto; e o dia 8 do corrente era o designado para elle; mas a divina providencia queria affligir-nos, e dar-nos huma grande lição da instabilidade das coisas humanas; S. Illma. cahio doente a 26 do passado com demonstraçoens de huma leve indigestão; o Exmo. Bispo Diocesano, que o tinha hospedado no seo proprio Palacio, fez logo vir os Facultativos mais peritos, que havia na terra, assim nacionaes, como estrangeiros; visitava-o quatro, ou cinco vezes por dia; não poupava gastos, nem despesas; porem não obstante os soccorros mais efficazes da arte, e os cuidados, e disvelos de amizade, ao 8.º dia da molestia deixou de existir o S.^{to} Bispo Ysauropolitano, e foi receber

que da Missão da China viera a esta Cidade, a fim de prestar o relevante Serviço de Sagar a V. Exa. Rma., que dezejozo de prestar áquelle respeitavel Deffuncto todas as honras funebres, solicita que eu permita, que seja enterrado na Igreja de Sm. Domingos: nestes termos considerando os extraordinarios e mui attendiveis motivos de que este emprevisto caso se acha revestido, não duvido annuir aos dezejos de V. Exa.: e por esta occasião rogo tambem a V. Exa. haja de me annunciar o dia e hora do enterro, para da minha parte mandar proceder as honras que Militarmente julgo se lhe devem fazer, muito principalmente por ter aqui vindo em Serviço Nacional. — Deos Guarde a V. Exa. Rma. muitos annos. — Macao 1 de Setembro de 1844. — Exmo. e Rmo. Sr. *Nicolao Rodrigues Pereira de Borja*, Bispo Diocesano. — *Jozé Gregorio Pegado*. —

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos quarenta e quatro, aos desanove dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, na Igreja Cathedral as 10 horas da manhã, achando-se novamente reunidos os Cidadãos, que tem voto na assemblea primaria com a presidencia, e assistencia das mesmas pessoas constantes no termo de hontem, com a formalidade da Lei, continuou a Meza da dita Assembleia o trabalho de apuramento dos votos das pessoas que podem ser Eleitores, do qual sahirão os Cidadãos seguintes — O Padre Joaquim Joze Leite com oitenta e seus votos — O Exmo. Padre Joze Joaquim Pereira de Miranda com setenta e nove votos — Francisco Joze de Paiva com setenta e cinco votos — Jeronimo Pereira Leite com setenta e tres — Francisco de Assis Fernandes com setenta e dous — Padre Favorino Joaquim de Noronha com cincoenta e sete — Carlos Vicente da Rocha com cincoenta e hum — João Rodrigues Gonsalves com cincoenta — Francisco Xavier Pança com trinta e sete — Alexandrino Antonio de Mello com vinte e sete — Pedro Nolasco da Silva com desanove — Cypriano Antonio Pacheco, Felipe Vieira, Lourenço Marques, cada hum com quatorse — João Damasceno Coelho dos Santos, e José Vicente Jorge, cada um com trese — Vicente de Paulo Piter com doze — Guilherme Francisco Bramston com onse — Candido Antonio Ozorio com dez — Joze Simão dos Remedios com 9 — O Exmo. Jeronimo Joze da Matta, e o Revdo. Antonio Joze Victor cada hum com sete — Joze Gabriel Fernandes, e Guilherme Gonsaga cada um com 6 — Francisco Antonio de Matos, Antonio Pereira, Manoel Duarte Bernardino, e João Victorino da Silva cada hum com cinco — Ricardo de Mello Sam Paio com quatro — Ignacio Laiola da Cruz, Joze Severo da Silva Telles, Miguel Pereira Simoens, e Manoel Pereira cada hum com tres — Vicente Caetano da Rocha Junior, João Baptista Gomes, Felipe Joze de Freitas, Caetano Antonio de Lemos, Padre Francisco Xavier da Silva, Manoel Gonsalves da Silva, e Antonio Joze de Miranda cada hum com dous. — Padre Joze de Soledade, Joze Baptista de Miranda e Lima, Joze Bernardo Goularte, Antonio de Freitas, Joaquim Manoel Milner, Pedro Joze da Silva Loureiro, Francisco João Marques, Joze Miguel Sanches del Aguila, e Manoel Antonio de Souza, cada hum com hum voto. E se seguirão as mais formalidades determinadas em o artigo 58 avante do Decreto de 5 de

Março de 1842, Capitulo 1.º, Titulo 4.º De tudo se lavrou esta acta que se assignarão comigo Angelo Antonio da Silva Secretario que a fiz escrever, subcrevy, e assignei. — *Angelo Antonio da Silva*. — *Pe. Favorino Joaquim de Noronha*. — *Pe. Joaquim Jozé Leite*. — *Manoel Pereira*. — *Francisco de Assis Fernandes*. — *Domingos F. de Valle*. — *Miguel Pereira Simoens*. — *Angelo Antonio da Silva*. — *Carlos Vicente da Rocha*. — *Augusto Rolão d'Almeida Torrezão*. — *Francisco da Costa Mendes*.

PORTUGAL.

CORTES.

Camara dos Dignos Pares.

Extracto da Sessão de 22 de Fevereiro de 1844.

(Presidiu o sr. D. de Palmella, e depois o sr. Silva Carvalho.)

(Continuação do N.º antecedente.)

O sr. C. de Lavradio: — Eu não a mandei logo para a meza, porque muitas vezes tem sido esse o uzo nesta camara; quando a materia he tão facil como esta. Estamos ou não estamos livres?... Temos ou não a liberdade de emittir a nossa opinião?... Esta he que he a questão; isto he, se podemos discutir livremente, porque se a discussão não for livre, nenhum valor terá o seu resultado. Resolva pois a camara, á vista dos factos referidos, se os representantes da nação têm ou não a sufficiente liberdade para poderem emittir as suas opiniões.

O sr. presidente: — O digno par não pode negar que essa he uma questão insolita (*apoiados*). Alem do que, o resultado seria haver duas discussões sobre o mesmo objecto.

O sr. C. de Lavradio: — Nós vamos discutir um projecto muito importante para toda a nação: isso he indubitável; creio que niguem dirá o contrario. Torno pois a perguntar. Temos nós sufficiente liberdade para discutir o projecto, ou não?... Esta he toda a minha duvida.

O sr. presidente: — O digno par quer que haja uma votação da camara sobre esse quesito; mas primeiro he preciso que se lhe pergunte se ella o admite.

O sr. Silva Carvalho: — Pedia a v. exa. que, não estando alguma proposta sobre a meza, escripta, conforme manda o regimento, se passe á discussão da materia: (*O sr. marquez de Fronteira*: — *Apoiados*). As observações que o digno par acaba de fazer, aliás muito ponderosas, terão todo a logar na discussão do projecto. Eu considero-me livre para emittir a minha opinião, e creio que aqui ninguem deixa de estar nas mesmas circumstancias, ninguem deixará de fallar por medo ou coacção (*apoiados*): aquelle que tiver esse medo pode evitar o perigo que entende á ameaça, e sahír por aquella porta fora; mas de certo todos guardarão os seus logares, como eu que não tenho esse medo, assim como creio todos estarão livres delle (*apoiados*).

N'outra parte ouvi fallar nesta discussão o mais amplamente que se podia fallar; recahirão sobre o ministerio acres censuras, e mais alguma cousa, e vi que todos forão para suas cazas dormindo bem descansados. A indicação do digno par como não está na meza não pode ser admittida á discussão; e por isso peço a v. exa. que entremos na materia que he a ordem do dia, e lá poderá o digno par fazer, não só estas, mas outras quaesquer observaçoens que julgar a proposito, e não percamos tempo (*apoiados*).

O sr. C. de Lavradio. — Eu fiz a minha declaração — estou convencido que realmente não ha essa liberdade, e disse os motivos que tinha para isso: ahi estão nos discursos que temos ouvido as doutrinas apresentadas por aquelles a quem vamos dar poderes, pelos quaes podem fazer de nós o que quizerem, porque basta haver suspeita de ser conspirador para poder ser preso, e os ministros defendem-se depois de toda e qualquer accusação com os seus poderes extraordinarios, e desercionarios. E o que se lhes hade dizer?... Cousa nenhuma; porque elles estão authorisados a obrar, não conforme a lei, mas segundo sua discrição.

O sr. presidente: — No decurso da discussão poderá o digno par expender as suas ideas, e fazer valer a sua opinião, e poderá tambem responder-se a ella (*apoiados*). Está por tanto em discussão o parecer da commissão.

O sr. C. de Lavradio: — Sr. presidente, toda a minha vida tenho sido amigo da ordem, da liberdade, e da lei; por tanto declaro muito francamente que lamento e stigmatizo, tanto como os dignos pares que se sentão do outro lado desta camara, a rebellião de alguns militares que, esquecidos dos seus deveres, vierão perturbar a paz e tranquillidade deste paiz, acarretar sobre elle, quando a mim, novas desgraças. Eu desejo ardentemente que este estado violento e pessimo para o paiz, e cesse quanto antes: perguntar-se-me-ha. Então desejas isso, e não queres dar os meios para que se acabe essa rebellião? Não quero negar os meios para comprimir a rebellião, mas não concordo que esses meios sejam estes que o governo propoem; estes não posso eu convir que sejam adoptados. Eu sou inimigo de toda a especie de revoluçoens, e bastantes provas disso tenho dado a minha vida, parece-me que não foram pequenas as que dei em 1842, e apello para o sr. presidente do conselho de ministros: reprovo pois tanto todas as revoluçoens, que até reprovei uma, cujo resultado era a restauraçam da carta constitucional, á qual eu sempre tinha mostrado a maior adhesão e anhelava pelo seu restabelecimento: mas eu queria, sr. presidente, que ella fosse restituída ao paiz pelos meios legaes, porem nunca por meio de uma revolução, cujas consequencias são sempre deploraveis, e esta rebellião que hoje temos he filha da revolução de 1842, e as que havemos de ter depois serião netas e bisnetas, todas ellas consequencias necessarias daquella, e por isso dos males que estamos soffrendo, e de muitos outros de que, por desgraça nossa, estamos ameaçados, Mas em fim vamos a examinar os meios que se para se acabar com esta rebellião. Examinemos *primo*, se temos faculdade para conceder estes meios; *secundo*, se elles podem ser proveitosos para conseguir o fim que nós todos desejamos.

Que nos pede o governo? Pede-nos que lhe concedamos poderes *extraordinarios* e *discrecionarios*; pede-nos que suspendamos todas as garantias; e pede-nos, finalmente, que suspendamos tambem a liberdade de imprensa: eis-aqui pois o que o

governo nos pede, isto he a prorrogação da lei de 6 de fevereiro athe 31 de Março (se o meu ouvido me não enganou; pois declaro que mal ouvi a rapida leitura do projecto). Que cousa são poderes extraordinarios? São aquelles que estão fora dos ordinarios, isto he, alem daquelles que se achão nas leis vigentes; eu convenho que em circumstancias extraordinarias possa ser necessario ou conveniente conceder poderes extraordinarios ao governo, isto he, o poder alterar por uma lei a legislação ordinaria, mas nunca a lei fundamental do Estado; todavia, quando estes poderes fossem concedidos segundo as facultades do corpo legislativo, era necessario marcar qual era a lei ou leis, cujas determinaçoens ficavão provisoriamente suspensas; mas nunca pode ser concedida uma authorisação tão ampla e vaga como a que se acha consignada no projecto, pela qual ficão os cidadãos, pela falta de lei conhecida, sem saberem como devem regular as suas aççoens, e o governo armado de poderes extraordinarios e indefinidos; e por consequencia he tão absurdo pedi-los, como concede-los.

Ora se não está nas nossas facultades o conceder a revogação indeterminada da legislação ordinaria, o que direi eu da concessão de poderes discretionarios? Que cousa são poderes discretionarios? A palavra entre nós ainda não foi bem definida, pois he huma palavra nova, que se não acha nós nossos classicos, nem nos nossos dictionarios. Esta palavra he derivada de uma palavra franceza, que os melhores dictionarios desta lingua definem do modo seguinte: — *O poder discretionario, approximate muito do despotismo* — He pois claro que derivada da lingua franceza, ella deverá ter a mesma significação na nossa: e por tanto um poder despotico, que vai ser prorrogado ao governo athe 31 de março, quero dizer, a facultade de fazer tudo quanto a sua discrição lhe dictar que pode fazer, de maneira que elle poderá praticar tudo quanto bem lhe pareça, uma vez que seja conforme á sua discrição, sem que por isso lhe possam ser tomadas contas, porque elle responderá muito laconicamente — *obrei conforme a minha discrição e fui para isso authorisado* — Em vista desta authorisação o governo pode metter os cidadãos nas prisoes, ou lança-los no meio do Tejo, ou enforça-los, mata-los &c., e no fim de tudo isto dirá — *obrei deste modo porque a minha discrição me dictou que era assim conveniente praticar, e tu corpo legislativo, armaste-me deste poderes.* — Aonde he pois que na Carta se acha decretado um semelhante deproposito?... Eu certamente não teria um amor tão grande á Carta constitucional se nella se contivesse tal absurdo, como o de dar facultade ao poder legislativo para conceder ao governo poderes descretionarios, isto he, o poder de fazer tudo quanto lhe passar pela cabeça; mas está claro que o corpo legislativo não tem facultade para poder conceder ao governo os poderes que lhes são pedidos, mas so sim para lhe conceder poderes restrictos e bem definidos. Não ha exemplo que em paiz algum tenham sido concedidos poderes semelhantes a estes, nem na Turquia, porque alli mesmo ha certas regras, que, observadas ellas, se pode evitar a tyrannia do Sultam, ha certos meios conhecidos com que cada um pode comprar a sua segurança, — Pede-se tambem a suspensão de todas as garantias, e isto á face das muito claras determinaçoens da Carta constitucional,

que no paragrapho 34 do artigo 145to. so permite a suspensão de *algumas* das formalidades que garantem a liberdade individual, mas em caso nenhum permite a suspensão de *todas*. Em summa, sr. presidente, pedem-se cousas que não podem pedir, porque aquelle a quem se pode, não as pode conceder.

Tambem se nos pede a suspensão da liberdade de imprensa, isto he, a suspensão de um direito que (como ja tive a honra de dizer nesta camara) he não so huma garantia individual, mas he tambem uma das principaes e melhores garantias que a sociedade tem contra a tyrannia, e de que carece para o seu aperfeçoamento, cujo progresso ninguem tem o direiro de impedir. E tem o corpo legislativo authorityade para restringir ou suspender o uzo deste direito? Não tem, porque elle he necessario á sociedade; e se he preciso em tempos ordinarios, muito mais o he nos extraordinarios; he pois na occasião em que a sociedade mais necessita desse direito que lho querem tirar; isto seria o mesmo que construir diques no verão, e destrui-los quando chega o inverno, ou quando elles são necessarios.

Não he Snr. presidente, com estes poderes que se hade hir combater a rebellião, mas sim com as armas que mandão as leis ordinarias, com aquellas de que eu vi usar a hum homem de outro pulso, de outra cabeça muito differente das dos Snrs. Ministros (perdoem-me Ss. Exas.) *Mr. Perrier*, o qual, achãdo toda a França agitada em consequencia da grande revolução de Julho de 1830, e rebentando todos os dias novas rebelloens, soube comprimi-las todas sem recorrer a medidas extraordinarias, sem violar uma so vez nem a lei fundamental do Estado, nem as leis ordinarias, e deste modo restituiu á França a ordem e segurou-lhe a paz e liberdade de que ainda está gozando; morreo cançado, mas cheio de gloria, e o seu nome ainda hoje he repetido com respeito e saudade por todos os seus concidaons, amigos da ordem e da liberdade.

Mas por ventura, para fazer marchar tropas contra os rebeldes, ou tomar outras quaesquer medidas necessarias para comprimir a rebellião, são necessarios ao governo poderes discricionarios e extraordinarios? Tudo isso se pode fazer, e muito, bem sem com tudo se violar a lei fundamental do Estado, como se está fazendo sem poderes extraordinarios, e sem as violencias contra os cidadaons que continuamente se estão praticando. Eu sinto ser obrigado fazer uma observação ao meu illustre amigo, o Sr. Presidente do conselho de Ministros, mas não posso deixar de dizer-lhe, que S. Exa. violou a lei, sem utilidade alguma, demittindo antes de serem sentenciados, alguns dos militares, cuja conducta eu não deffendo, que havião tomado parte na rebellião. Sejão castigados os criminozos, mas sejão castigados depois de prehençidas todas as formalidades legais. — Perguntarei, que effeito terão estas demissões? Servirão ellas para apressar a submissão dos rebeldes, ou para conter aquelles que estejam tentados a reunir-se a elles? Não por certo, mas o unico resultado destas demissoens, antes da sentença será unicamente uma inutil violação da lei.

(Continuar-se-há.)

O PROCURADOR.

Macao, 7 de Setembro de 1844.

Devemos prevenir ao nosso Contemporaneo do *Hongkong Register* que ha mais de hum mez, que não recebemos as suas folhas, e não sabemos a que attribuir esta falta; se acaso o Contemporaneo não se acha satisfeito com a troca, parece-nos que devia ter-nos feito constar, afim de cessarmos a remessa das nossas folhas, que temos athe aqui continuado com toda a regularidade; e se a falta provém da não recepção pelo Contemporaneo, dos nossos numeros, estimariamos sabelo com certeza, para então tomarmos as cautelas necessarias para evitar, que levem desca-minho, e ao mesmo tempo segurar-lhe a recepção.

Recommendamos á attenção dos nossos leitores, e do Publico em geral desta Cidade, o avizo de Mr. Fitypatrick, cuja publicação começamos no nosso numero da semana passada. Nós possuímos informações exactas e fidedignas deste Sr., e não duvidamos, que elle corresponderá, a tudo quanto se pode dezejar em hum bom Mestre. Sendo, como hoje he, tão necessario para a mocidade Macaense, o conhecimento da lingua inglesa, quasi como o da portuguesa, ha muito que a acquisição de hum bom mestre inglez tem sido hum *desideratum* em Macao, e a sua falta assaz sensível; não podemos adduzir melhor prova em abono do que avançamos, do que o facto de terem sido muitos pais de familias obrigados a mandar para Sin-capura, e outras partes da India, os seus filhos, para serem ahy instruidos nessa lingua, em escolas inglesas. Confiamos por tanto, que não hade ser pequeno o numero daquelles que se queirão aproveitar dos serviços do mr. Fitypatrick, attentas as vantagens que sem duvida lhes resultarão da sua presença nesta Cidade, quer seja pelo lado da economia, quer pelo da maior conviniencia, que experimentarão de poderem fazer instruir os seus filhos debaixo da sua immediata vigilancia, e sem disgosto de os afastarem para longe de si.

O estado de ruina em que se acha a Praia Grande nos move a chamar sobre esta rua a attenção do Publico; em breve tempo estará ja em tal estado, que não será seguro a qualquer pessoa, transitar por ella de noite, sem evidente risco de partir a cabeça, ou alguma perna: ou pelo menos sem grave inconveniente de tropeçar a cada passo, estando toda ella, como agora está, cheia de barrancos, e covas, e cortado de hum e outro lado, de regos sufficientemente profundos, para encommodarem aos que por ella transitão. Estamos bem convencidos, que ao Governo toca o mandar faser os reparos precisos, tanto mais, quanto que tendo a Caixa Publica despendido nestes dois ultimos annos huma consideravel somma, em calçar a maior parte das ruas interiores da Cidade, nenhuma fracção dispendee com esta; que sendo aliás a principal, e a mais frequentada devia ter merecido mais considerações aos encarregados, se os ha, das obras publicas, ou á Governança; mas que tem todavia,

ate hoje devido a sua conservação, aos proprietarios das casas ahy sitas, e a algumas subscriçõens feitas entre os moradores da Cidade, quando as obras tem sido de maior monta. Na presente crise porem, seria trabalho baldado, o appellarmos para a Fazenda Publica, cujo estado de ultimo apuro relativo ao numerario, que quiza he maior do que geralmente se crê, — graças ás sabias e discretas medidas do C. das Antas, que para mal de Macao, veio governar a India! — não pode de certo soffrer despesas extraordinarias; a Caixa Publica mal pode hoje com os pagamentos ordinarios de que está sobrecarregada: e nestas circumstancias de que outros recursos lançaremos mão, ou a que outros meios recorreremos para accudir a huma necessidade publica, senão á liberalidade do mesmo publico! Para ella pois apellamos, em confiança certa de que as nossas vozes serão attendidas, e reconhecida a justiça da exigencia. A obra não demanda grandes meios, hum pouco, que cada hum dê, será mais que sufficiente para salvar a Praia Grande, da completa ruina, que ameaça, se a não accodem com prompto remedio; e para a tornar hum passeio tão lindo, como commodo. Confiamos por tanto que todos contribuirão gostosos para o complemento d'huma obra, de tanta necessidade, e que contribuirá tanto para o ornamento, enfeite e acio da Cidade como para a maior commodidade, e segurança do Publico.

Aqui chegarão nesta semana dois Mandarins da primeira gradação, commissionados pelo Sunto de Cantão, o Commissario Imperial *Keóng*, para de sua parte comprimentarem a Mr. de Langreni Ministro Plenipotenciario Francez, e felicita-lo pela sua feliz chegada a Macão, em quanto ele mesmo se prepara para vir em pessoa encontra-lo. Consta-nos que esses mesmos Mandarins tendo visitado a S. Exa. o Sr. Governador, lhe participou da proxima vinda do Commissario a Macao, que será, se nos não engana a informação que tivemos athe 8 da Lua que vem. He de esperar que athe então já terá chegado a Cantão a resposta do Imperador, á representação que a sua presença fez subir *Keóng*, a cerca das requisiziõens que na sua ultima vizita a esta Cidade lhe forão feitas pela Governança; e neste supposto esperamos que elle mesmo será o portador da suspirada noticia de haver sido concedidos os artigos requisitados.

ANNUNCIOS.

O Ilmo. Leal Senado pertende comprar quarenta peças de Lona, vinte e cinco de brim, huma ditta de cabo de linho de quatro e meia polegadas, huma ditta de tres, e cincoenta libras de fio de Vella, tudo de boa qualidade. Quem tiver os mencionados generos para vender, os poderá appresentar na Sessão do mesmo Senado as 11 horas do dia 14 do corrente. Macao Contadoria da Fazenda Publica 7 de Setembro de 1844 — O Escrivão da Fazenda — *Miguel Pereira Simoens*.

Mr. John Fitzpatrick faz saber ao Publico, que elle abraja em Macao huma Escola Ingleza, se poder contar com hum numero sufficiente de discipulos. O abaixo

assignado a quem podem dirigir-se os que pertenderem admittir pupilos na dita Escola, dara as necessarias informaçoes relativamente aos estudos que se propoem, e as condiçoens do mestre. Macao 29 d'Agosto de 1844. *Antonio F. Moor.*

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Septembro.

1844.

- 4, (Ing.) *Poppy*, Cole, de Leste.
- 5, Fragata Franceza, *Sabine*, de Manila.

Partidas

Nenhuma.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado
Ladeira do Monte. — 1844.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

ADVERTENCIAS.

A Publicação deste Periódico terá lugar em todos os Sabbados da semana, às 4 horas da tarde.

*Neste tempo quem mal say
Mal faz, e dizem que á luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se vay.*
Sa de Miranda.

SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 25 avos. Aviso, pela publicação de hum mez \$ 1. Correspondencia, 5 avos por linha; de interesse publico, gratis.

Vol. 1.

Macao, Sabbado 14 de Setembro de 1844.

Num. 29.

Recebemos pelo correio de hoje folhas de Madrid de 3 e 4 do corrente.

Pedirão effectivamente todos os ministros a demissão que lhes foi aceita, com a excepção da do ministro da justiça, por honrosos decretos datados do dia 3. — Por decretos da mesma data forão nomeados:

O general Narvaex, presidente do conselho e ministro da guerra.

O marquez de Viluma, ministro d'Estado.

D. Alexandre Mon, ministro da fazenda.

D. Luiz Mayans (ministro da justiça da anterior administração), ministro da justiça.

D. Pedro Pidal, ministro da governança.

O general Arnero, ministro da marinha.

Os jornaes, pela maior parte, applaudem esta combinação, e augurão della importantes vantagens para o paiz; não deixão comtudo de confessar que ao gabinete anterior se devem eminentes serviços, e que os seus membros bem merecerão da patria.

O *Heraldo*, não obstante haver ultimamente sustentado a conveniencia da mudança da administração, explica-se a respeito dos precedentes ministros da maneira seguinte.

«Os termos lisongeiros em que estão escriptos os decretos, admitindo do ministerio Bravo, deym ser muito gratos para os homens que com tam nobre arrojo se lançarão, na luta contra a revolução, e que por sua energia e patriotismo conseguirão supplanta-la. O governo dos primeiros dias de dezembro, *quaesquer que tenham sido as faltas de alguns de seus membros*, deixará uma pagina gloriosa em nossa historia contemporanea, e os nomes dos ministros, que desde o primeiro athe ao ultimo dia se mostrarão fieis á causa da ordem e da monarchia, serão sempre respeitaveis para todos os bons hespanhoes. Outro dia consignaremos pela ultima vez

os actos de valor, de decisão, e de patriotismo que embellecerão os primeiros passos da ultima administração, cumprindo assim um dever que nos he sobre maneira grato.»

O mesmo periodico dá como fora de duvida que o ex-ministro Gonzales Bravo passará a ser representante de Hespanha na Corte de Lisboa.

O marquez de Viluma, actualmente embaixador em Londres tinha sido logo chamado a occupar o seu lugar. O general Amero, tambem ausente de Madrid, devia alli chegar dentro de poucos dias. Erão interinamente substituidos, o primeiro pelo ministro da justiça, o segundo pelo da guerra.

A *Chronica* de Gibraltar, que se tem extensamente occupado da questão de Marrocos, contem o seguinte paragrapho:

«A expedição que a Hespanha prepara para vingar a morte do seu agente consular em Mazagam, tem produsido um grande movimento de tropas no imperio marroquino, com o fim de rechassar qualquer ataque por mar. O comportamento destas tropas he tal que os residentes europeos estão no maior susto, pois se tem commettido varios actos de violencia contra christãos, sem distincção de nação nem bandeira.»

As folhas de Lisboa recebidas em Madrid alcanção até ao dia 29 do passado, e por isso não se sabião ainda alli os promenores da entrega de Almeida.

Alludindo e este assumpto, observa o *Heraldo* que a tactica dos anarquistas he a mesma, tanto na Hespanha como no Portugal, pois estando aqui moribunda ja a revolta, havião feito espalhar na Galliza, que o Porto e Valença se tinhão insurreccionado, e que as guerrilhas dos revoltosos estavam á poucas legoas de Lisboa.

Tinha-se levantado na Castella uma guerrilha de uns dez homens, dando grito de Alicante. Forão logo perseguidos, e nenhum receio causava esta insignificante como desesperada tentativa.

Não havia das provincias nenhuma outra noticia de importancia, continuando geralmente inalteravel socego.

(*Diario do Governo 11 de Maio.*)

NOTICIAS DOS EMIGRADOS D'ALMEIDA.

Lê-se no *Castellano* de 16 do corrente o seguinte:

«No dia 10 entrou em Valhadolid de regresso da fronteira de Portugal o exmo. sr. Capitão general do districto. O conde de Bomfim e de mais emigrados passarão por Olmedo e Cuellar em direcção a Soria, ponto que se lhe designou para sua permanencia. O importe mensal dos soccorros que se lhes subministrão monta a 19,835 reales (perto de uns 900,000 reis)»

Lê-se no mesmo jornal o seguinte:

Ciudad Rodrigo 9 de Mayo. — «O general, chefes e officiaes que a beneficio da capitulação de Almeida buscarão asylo no nosso territorio, o acharão de huma maneira digna da nação hespanhola, na qual forão acolhidos nobre e generosamente, por isso mesmo que são desgraçados. Foi por isso que apenas chegarão a esta praça

se lhe deo o subsidio de hum mez, e continuarem a sua marcha para Burgo de Osma, ponto de deposito indicado pelo governo. Na sua passagem por Salamanca os recebeu o sr. capitão general com a sua natural urbanidade e cortesia, e convidou a jantar o conde de Bomfim e os outros chefes e officiaes, os quaes por convite de s. exa: brindaram com prazer pelas Rainhas das duas naçoens amigas e alliadas.»

(O Patriota 24 de Mayo.)

RELAÇÃO DOS EX-OFFICIAES QUE COMPUNHÃO A GUARNIÇÃO
DA PRAÇA DE ALMEIDA, E QUE EXERCIÃO, POR DESPACHO
DO CONDE DO BOMFIM, OS EMPREGOS QUE LHES VÃO
DESIGNADOS, E OS QUAES ENTRARÃO EM HESPANHA.

Estado Maior.

Ex-marechal de campo, conde do Bomfim.
Ex-coronel chefe do estado maior, Antonio Cesar de Vasconcellos.
Ex-capitão, João Cesario de Oliveira.
Dito, José Prestello de Bettencourt.
Ex-tenente, Francisco Maria de Souza Brandão.
Ex-alferes, Joaquim Thomas Lobo d'Avila.
Dito, Guilherme Frederico de Portugal.
Auditor geral, Antonio da Silva.
Pagador geral, Francisco Carvalho.

Cavallaria n.º 4.

Ex-Capitão Jozé de Vasconcellos.
Dito, Guilherme de Vasconcellos.
Dito, Antonio Germano de Oliveira.
Ex-alferes, Francisco Pedro de Arbuez Moreira.
Dito, Manuel Lourenco da Cunha.
Dito, Francisco de Miranda Pego.
Dito, Ricardo Fernando Vidal.
Dito, Augusto Frederico da Encarnação.

Caçadores n.º 1.

Ex-capitão, Antonio Maria de Frias.
Dito, Antonio do Menino Deos Bothelho.
Dito, Domingos Ribeiro da Fonseca.
Dito, David Pinto de Moraes Sarmento.
Dito, João Pinto da Costa.
Ex-tenente, Manoel Rozendo Pereira de Abreu.
Dito, Domingos Soares Ribeiro de Menezes.

Ex-alferes, Agostinho Jozé Ferreira de Brito.
Dito, Possidonio Pedro Monteiro,
Dito, Fortunato Jozé Pereira.
Dito, Manoel Joaquim Gracia.

Infantaria n.º 12.

Coronel, Jozé Gerardo Ferreira de Passos.
Ex-ajudante, Jozé Maximo da Silva Campos,
Ex-cirurgião mor, Joaquim Nunes d'Aguiar.
Ex-capitão, Jozé da Fonceca Veiga.
Dito, Joaquim Antonio de Freitas.
Dito, Joaquim de Almeida Calheiros.
Dito, Jozé Alexandre David Pinto.
Dito, Antonio Tavares de Siqueira.
Dito, João Pitta Negrão.
Dito, Joaquim Antonio da Costa Freire,
Dito, Jozé de Paula Duram Padilha.
Ex-tenente, Joaquim Jozé Mendonça Brito.
Dito, Theodoro Ferreira Taborda.
Ex-alferes, Antonio Pedro Leitão.
Dito, Domingos Francisco d'Assis.
Dito, Pedro Maria Ferreira Canham.

Empregados civis que consta terem passado ao reino d' Hespanha.

Carlos Eleziario Maldonado.
Jozé Marcelino Gameiro.
Antonio Pinto de Azevedo e Souza.
Antonio Pereira Barreto.
João Antonio da Silva.
Jozé Dias de Fontes Barbosa.
Manuel de Lemos.
Claudino Jozé dos Santos.
Jozé Manoel de Castilho.
Jozé Maria Severino.
Jozé da Costa.
Jozé Joaquim de Almeida Rozendo.

Quartel general em Valle de Coelha, 30 de Abril de 1844. — (Assignado) *Fredrico Augusto Correa de Lacerda*, capitam, assistente ajudante general.

CORPO DE EXERCITO DE OPERAÇOENS.
 RELAÇÃO DA FORÇA DOS REVOLTOSOS QUE FAZIÃO A
 GUARNIÇÃO DA PRAÇA DE ALMEIDA NO
 MOMENTO DA SUA SUBMISSÃO.

EX-OFFICIAES QUE FORÃO PARA HESPANHA.

Ex-officiaes que compunhão o estado maior	9
Regimento de cavallaria no. 4, promptos	9
Batalhão de caçadores no. 1, promptos	11
Regimento de Infantaria no. 12, promptos	16
<i>Somma</i>	45

Praças de pret submittidas.

Regimento de cavallaria no. 4, promptos	116
Dito, doentes no hospital	3
<hr style="width: 50px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/>	119
Batalhão de caçadores no. 1, promptos	187
Dito, doentes no hospital	4
<hr style="width: 50px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/>	191
Regimento de infantaria no. 12, promptos.....	405
Dito, doentes no hospital	12
<hr style="width: 50px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/>	417
<i>Total</i>	727

N. B. Alem do numero das praças de pret mencionadas, desertaram durante a noite de 28 para 29 do corrente, vinte e dous sargentos que o chefe dos revoltosos havia despachado officiaes, assim como tambem treze cabos e soldados. Quartel general em Valle de Coelha, 30 de Abril 1844: — (Assignado) *C. B. de Castro Ferrer*, ajudante general.

(D. do G. 6 de Mayo.)

PORTUGAL.

Depois de termos sido condemnados ao silencio pela Lei, que suspendeu a liberdade de Imprensa, depois de nos ella ter sido de novo permittida, voltamos para o nosso campo de combate, tão fortes como d'antes; tão cheios de razão como sempre.

Sem liberdade de Imprensa, não ha liberdade propriamente dita; e verdade tão conhecida, tão sabida de todos he está, que torna desnecessaria qualquer demonstração. Entretanto diremos, que se os maos senão cohibem quando a imprensa os vigia e denuncia aos Povos, que fará quando se elles vêem desafrontados della?

A Carta Constitucional declarada Lei fundamental da Monarchia, em consequencia da revolta de 27 de Janeiro de 1842, cujo chefe foi um Ministro da Coroa em exercicio, garante no art. 145, § 3.º. a liberdade da imprensa a todos os Cidadãos Portuguezes.

Esta disposição da Carta, he constitucional, e por isso, somente pode ser alterada por Cortes especiaes; porem em o nosso desaventurado Portugal, he de usança antiga, e mui seguida desde 28 de Fevereiro de 1842, a lei ceder campo ás illegalidades, e por esta razão, se razão se lhe pode com justiça chamar, forão os Portuguezes privados no espaço de 109 dias do uzo de um direito, cujo, devidamente só lhes pode ser esbulhado quando para isso derem especial mandado aos reus Procuradores em Cortes.

Nos governos constitucionaes, quando a salvação do Estado o exige, he pratica seguida suspenderem-se algumas das garantias individuaes, a fim de que a authoridade publica possa mais livremente obrar. A historia offerce nos disto alguns exemplos; porem o que a historia não mostra he o exemplo de se suspender a liberdade da Imprensa. Na França, Inglaterra, Belgica, e outros paizes constitucionaes, nunca por motivo algum foi suspensa a liberdade da Imprensa. Espartero, no meio da espanha revoltada, nunca a suspendeu; e ultimamente ainda nos vimos que em Hespanha o Ministerio respeitou sempre a liberdade da Imprensa; quando mesmo tinha que lutar com as revoltas de Barcellona, Alicante, Carthagená e outros pontos. Portugal he o *mestre do Mundo*: deve dar o exemplo.

Fomos pois obrigados, durante 109 dias, a ver e não contar, a soffrer e não gemer; mas nos os Portuguezes vimos muito, soffremos muito, muito, porque o despotismo com as vestes da liberdade, he milhares de vezes mais atroz do que o despotismo que se nam mascara e que diz: eu sou: pois este acto he face a face, e aquelle fere pelas costas com o punhal da traição.

Mas o cordel do esbirro já não nos ata a mão da penna; o bater da argolla da porta no nosso asylo ja não nos faz sobresaltar, cuidando ser agitada pela mão dos sicarios do despota; ja vagamos foragidos por entre serranias para nos escaparmos das garras dos janizaros que nos querião sacrificar á vingança do seu senhor. Estamos ao abrigo da lei, e lei ha respeitada pelo Sr. Ministro do Reino Antonio Bernardo da Costa Cabral; e que importa isso? Ja podemos escrever, e nós o faremos. He nosso dever de Cidadãos, e de Jornalistas, fallarmos claro á Nação, e ao Mundo; he mister que todos saibão o que se fez durante esses 109 dias em que fomos obrigados a callar no centro d'alguma toda a expressão de queixa.

A nossa lingoagem será a da lealdade, mas forte. Seguiremos o preceito de Boileau: *Rien n'est beau que le vrai, le vrai seul est aimable*. Nada melhor que a verdade, somente a verdade he estimada.

E podemos nos fallar dos 109 dias de amargura porque acabão de passar os Portuguezes, sem remontarmos a historia, a época mais remota? Não; he impossivel.

Trataremos de ser breve.

Tomaremos por base deste grande processo historico, que vamos formar, uma verdade bem dolorosa para os corações verdadeiramente amantes do seu Paiz; e esta verdade he que Portugal estava desgraçado, mas que a ambição e despotismo do sr. Ministro do Reino Antonio Bernardo da Costa Cabral promovia, como promovia, a completa ruina deste malfadado torram outro'ra tão rico de cabedias, como de honra, gloria, e homens distinctos por virtudes, letras, e armas, e agora tão cheio de traidores.

Um peam elevado ao poder, sem outro merito que não fosse aquella a quem so cabe oiro em recompensa, sem outro merito que não fosse o da traição, um peão assim elevado ao poder, promovia de continuo a ruina de Portugal; e para se os Portuguezes verem livres do jugo de tal homem; para os Portuguezes verem Portugal livre da sua completa ruina, entenderão, e bem, que era *dever* de throno acudir aos males dos Povos, e então de algumas terras do Reino se dirigiram ao throno respeitosas supplicas em favor da Patria de Affonso, desse Rey, que foi Rey porque os Portuguezes por tal o elegeram, para os reger de sorte da fazer a sua ventura, opus este que passou com o primeiro throno até esse em que ora rege a Senhora D. Ma. Segunda, cujo throno está assentado sobre os cadaveres de tantos Portuguezes illustres, que derão a vida para o resgatar das maons do usurpador.

Os Portuguezes pois supplicavão ao throno. E que pedirão elles? A demissão de hum Ministerio desacreditado na opinião publica, e so apoiado pelas bayonetas que, disciplina, obedecem a que manda.

Pequeno era o pedido, mas respeitoso, porque quem pede, respeita: muito mais quando quem pode tem o direito de ixigir, e pode dizer: — *quero*: direito este que ninguem de boa fé negará aos Povos, em cujos, como nos de Portugal, reside a Soberania.

Mas o pedido, com quanto justo, foi desattendido, e entam so restava ao Povo soffrer, ou uzar da força para não soffrer.

Porém o Povo ainda não tinha escolhido entre as duas alternativas, quando alguns Portuguezes mais insoffridos soltário a grita da reacção em Torres Novas, e foi esse grito — *Viva a Rainha e a Carta com o Decreto de 10 de Fevereiro*. — e a este grito incriminavel, o Ministro que em 1842 foi chefe de uma revolta para derrubar a Lei fundamental da Monarchia — chamou rebellião.

Chegada pois a Lisboa a noticia de se haver sublevado em Torres Novas o Regimento de Cavallaria n.º 4, e á testa delle estava o sr. Deputado e Coronel Antonio Cezar Corrêa de Vasconcellos, o sr. Ministro do Reino Antonio Bernardo de Costa Cabral, homem vingativo, aproveitou-se da occasião, e mandou prender — sem culpa formada — e a seu arbitrio — a muitos cidadãos que nada tinham com o que em Torres Novas se passava, que erão adversos a S. Exa.

Ha quem diga, que o Sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral modellara a Portaria em que mandou prender Cidadãos, contra o disposto no artigo 145. §. 7mo. da Carta que restaurara, pelo registro de igual Portaria dictada em 1828 pelo façanhudo Conde de Bastos.

No dia immediato foi o Sr. Ministro do Reino ás Cortes, com cujo apoio contava, pois ninguem ignora, que a vida pulitica da maioria está preza á vida politica de S. Exa., e pediu perdão de ter violado a Carta, mandando prender sem culpa formada, e pediu mais a suspensão de todas as garantias em todo o Reino, quando a chamada revolta só tinha apparecido n'um cantinho de Portugal, e pediu mais poderes descriptorios e pediu mais, pediu que o Governo fosse autorizado a levantar dois mil contos de réis (CINCO MILHOENS DE CRUSADOS) para accodir ás despesas extraordinarias provenientes da revolta, e isto quando S. Exa. era o proprio a declarar, que a revolta nem assustava e promettia pouca duração.

As Cortes concederão tudo a S. Exa.

O *Diario* publicou a Lei da suspensam das garantias individuaes dos Cidadãos Portuguezes. Os Jornaes da Opposição forão desde logo obrigados ao silencio; deu-se o escandaloso privilegio de escrever sobre a politica ao Redactor do *Diario*. A goella do Leão de S. Marcos (1) abrio-se em Lisboa no edificio da Terra Santa. O systema do Conselho dos Dez estabeleceu alli o seu imperio. Um irmão do Sr. Ministro do Reino, homem que serve para tudo, tão amigo da Senhora D. Maria 2da. como de D. Miguel, tomou para si o encargo do — Bravo de Veneza — (2), e denuncias, prizoens, e despotismos foi a ordem do dia — tudo em nome da Carta,Codigo unico capaz de felicitar a nação, segundo o apregoam aqueles que so curam da sua ventura, e para a Patria não he mãe, mas sim madrastra.

(Continuar-se-ha.)

PORTUGAL.

CORTES.

Camara dos Dignos Pares.

Extracto da Sessão de 22 de Fevereiro de 1844.

(Presidiu o sr. D. de Palmella, e depois o sr. Silva Carvalho.)

(Continuação do N.º antecedente.)

Sam pois todas estas authorisaçoens que se nos pedem oppostas ao espirito e letra da Carta constitucional, e portanto inadmissivel a sua concessão, por isso que excede as nossas facultades. Mas he notavel, que debaixo do pretexto de defenir a carta se nos peça uma authorisação para a violar? Não deste modo que se defende a carta, pelo contrario, este he o melhor modo de a destruir, e de augmentar a desafecção ao governo. Eu sei, sr. presidente, que um grande numero de familias desta cidade, posto que nada tenham de commum com a actual rebellião, estão comtudo

(1) Em Veneza, no tempo da Senhoria havia na Praça de S. Marcos hum leam cuja goella estava aberta para se nella lançarem as denuncias dadas contra os cidadãos.

(2) O Bravo de Veneza era o executor das Sentenças de sangue preferidas pelo conselho dos Dez.

vivendo n'um continuo susto, tremendo que hum ou outro de seus membros seja denunciado e preso pelo simples facto de haver dito mal do governo, ou feito alguma reflexão favoravel aos revoltosos, Faço justiça a ss. exas. em acreditar que elles não se abaixaram a satisfazer pequenas vinganças, mas quem nos livra dos delatores e das suas calumniosas denuncias, e quem são esses denunciantes? A gente a mais vil da sociedade!... Quantas denuncias falsas, quantas cartas e outros documentos forjados se não apresentam, umas vezes para obter uma vil recompensa, outras para satisfazer huma baixa vingança? Todos nos os que temos estado na administração, sabemos quaes são os abusos da politica secreta; quantas vezes me vieram dizer que taes e taes individuos machinaram conspiraçoes contra a ordem das cousas estabelecida, e depois de maduro exame achava que tudo era falso. Cinco differentes denuncias recebi huma vez contra certos individuos, e, mandando proceder ao exame necessario; verifiquei que os taes individuos não conspiravão, e que as cinco denuncias tinham todas a mesma origem, quero dizer, procedião todas de hum vil denunciante, que pertendia vingar-se dos individuos que denunciava: e que responsabilidade não pezaría hoje sobre mim se eu tivesse dado credito, aquellas delações, e procedido contra os individuos? Mas, graças a Deos, nenhum caso fiz das denuncias, e os innocentes denunciados ficaram tranquilllos em suas casas.

Porem esta suspensão de garantias, e esta authorisação de poderes extraordinarios e discretionarios tem hum fim, que vam muito além da compressam da rebellião, oxala eu me engane! He talvez uma tentativa *combustada* (e tenho motivos para assim pensar) com hum partido do paiz visinho, para se experimentar se he possivel o restabelecimento do absolutismo nos dous países. — Os desejos existem, mas tenho fé que a tentativa hade ser malograda. Aonde uma ves entrou a liberdade, não pode restabelecer-se o absolutismo. Comtudo para preparar os animos, eu ja ouço dizer que apesar da suspensão das garantias, todos estão contentes, as lojas estão abertas, vende-se e compra-se &c. e &c. Mas não he assim; e quem tem negocios particulares, e observa sem paixão o estado das cousas, sabe que ha uma completa estagnação nos negocios, e um temor, não so da rebellião mas dos poderes que o governo tem. He tambem falso que a falta da sympathia pelos rebeldes seja uma prova de affeição ao ministerio: forte conclusão! Ouvi hontem em outro lugar dizer o sr. ministro do reino — *agora he que se ve e está bem provado o quanto nos somos amados.* — Que cequeira! Porque se presentão dous males um da direita e outro da esquerda, eu que vou pelo caminho do meio, por não querer cahir, segue-se que prefiro o mal da direita, por isso que me não lanço no da esquerda? Não sr., e torno a repetir — eu detesto a revolução e a administração actual, porque ambos são dous males; e ou vença uma, ou a outra, ambas nos levam ao abysmo, e tendo nos o caminho do meio, este he que devemos seguir.

O Sr. Silva Carvalho: — sr. presidente, depois das judiciosas reflexoes que fez o digno par que acabou de fallar, sobre o projecto de lei que está em discussão, eu direi que tambem tenho receio de conceder ao governo poderes tam grandes, e creio que em todos os tempos os que concederão a sangue frio sem tremer diante de uma tam ampla concessão; porem eu tenho ainda um receio maior e vem a ser, de que a

revolução progrida, e desejo quanto antes que ella seja acabada; e por isso quero armar o governo de todos os meios necessarios que julgar convenientes para extinguir esta rebellião, o maior mal que pode vir ao paiz: não me pode passar pela imaginação, que o ministerio abuse delles uma vez que na arte, e no projecto de lei está a obrigação de vir dar conta as Cortes daquillo que obrar em virtude desta concessão; e eu espero que se lembrem do quanto as camaras ham de ser severas no juizo que ham de fazer a este respeito; e como tenho de pedir por minha parte a responsabilidade ao governo, nam quero que elle se queixe de que tolheram as mãos para nam evitar este mal, que ainda nos ameaça.

O PROCURADOR.

Macao, 14 de Setembro de 1844.

Já por mais de huma vez temos demonstrado, a falsidade, e a má fé com que escreve o Contemporaneo do *Friend of China e Hong-Kong Gazette*, e o artigo do seu N.º de 11 do corrente que acima deixamos transcripto, acaba de convencer-nos que todo o seu empenho não he outro se não o de desfigurar os factos que relata, exaggerando-os, ou omitindo as circumstancias mais aggravantes delles, segundo o seu interesse e conveniencia; não tendo outro fito mais, que o de calumniar, e difamar os seus semelhantes, como bem o prova o presente caso. Disto tudo são provas sufficientes os vários escriptos que tem apparecido nessa folha, não somente á cerca de Macao, como tambem a respeito do seu proprio governo de Hong-Kong, dos quaes alguns tem o contemporaneo já contradictado; e outros a pezar de plenamente refutados, julgou elle melhor passar em silencio, por isso que levavão mais impresso o cunho do descaramento, como succedeo com os dois artigos dos seus Nos. de 27 de Abril, e 12 de Julho do corrente anno, e como succederá sem duvida com o de que hoje nos occupamos com hum escriptor de qualidades tão rasteiras, declinamos toda a lite, nem nos degradaremos a ponto de tomar-mos o campo, com quem maneja com tanta desvergonha, as armas da mentira e falsidade; por isso que as unicas de que conhecemos o jogo, são as da verdade; sem portanto entrarmos em argumentos com o objecto detractor do *Friend of China*, passaremos a relatar o cazo tal qual elle succedeo, sem receio de sermos contradictados nem nas mais leves circumstancias, porque o temos da propria bocca do individuo com quem se passou.

Este he hum tal mr. *Bosera*, algum dia Capitão de hum Navio chamado *Anna*, bem conhecido em Macao, e hoje metamorfozeado em negociante de Presuntos e queijos na inclita cidade de *Victoria Hong-Kong*, o qual tendo vindo a Macao para passar alguns dias em companhia de huma sua Irmã, que aqui veio convalescer, de huma grave doença que teve em Hong Kong, chegou com effeito a esta cidade haverá duas semanas, em hum dia de muita chuva, e desembarcou na Praia-grande lá para a parte do *Chumabeiro*, sem trazer comsigo a sua bagagem, a qual porem o seguiu logo de bem perto em outra embarcação acompanhada de hum seu criado, que a desembarcou sem sua ordem conforme elle o disse; e sendo revistada pelos officiaes que se achão hoje encarregados desse serviço, encontrou-se entre outras coisas huma caixa bem fornecida de garrafas *cheias*, a qual foi por conseguinte

tomada e remetida para a Estação competente; como o teria sido em outro qualquer Porto onde houvesse huma Alfandega, mui especialmente em terras inglesas, onde teria succedido outro tanto, quando fosse so huma garrafa, quanto mais huma caixa dellas; ora isto he certo não está tão fora da ordem para ser tanto estranhado, e então por ingrezes! em Singapore e Pinang temos nos visto mais, de huma vcz, ser tomada huma garrafa de vinho ou de qualquer outra bebida, e condemnado o individuo, que teve a desgraça de ser encontrado com ella, sem o competente passe do contrato, em nada menos de 50 Rs. Ora eis-qui tem o caso como elle foi, e como o contou o mesmo Mr. *Bonva* que nessa occasião recorreo a Secretaria do Governo, e nos temos a lista dada por elle mesmo, e athe cremos de sua propria letra; do conteudo dessa carta, que pouco nos hade custar fazer apparecer ao publico, se formos a isso compellido, no entanto ninguem está mais convencido do que esse tal *Mister*, que a caixa tinha mais alguma coisa alem das tres garrafas de seu *pure October*, e que ella veio para terra com pleno conhecimento e inteira sciencia do seu dono, a quem não devem ser estranhas semelhantes pelotricas, nem de difficil execução pela pratica que delas deve ter adquerido em quanto andou no «Anna»; acostumado porem a não encontrar embaraços então estranhou agora a vigilancia que ha hoje neste ramo de serviço que athe aqui tem estado em hum escandalozo abandono, e do qual os Senhores Ingrezes taes como os *Mistrs. Bonva*, e outros queijandos tem sabido tirar todo o partido, eis a razão das injurias que a cargas cerradas vomita o *Friend of China* contra esta Cidade; e alem disto ninguem que tenha huma perfeita ideia do que vale huma garrafa de brandi para hum ingles, deixará de bem comprehender o disgosto e sentimento do nosso *Mister* ao ver-se tão cruelmente privado da companhia das charas almotolias do *old London bottled*; permitta-se-lhe ao menos algum desafogo, porque em fim ellas erão suas charas metades, e muitos ha que em identicas circumstancias blasfemão athe contra o author do seu ser. Temos por consequente em resumo que huma caixa contendo hum numero de garrafas cheias de bebidas, e sujeitas a direitos na Alfandega, foi legalmente tomada, por ter sido desembarcada fora da estação competente, e de mais a mais em hum ponto muito suspeito; pois ninguem ha que ignore o que he o *chumambeiro*; e so essa caixa foi tomada e nada mais, nem foi prezo o dono della, que talvez bem o podia ter sido, porque nesse caso so pagaria pelos atrasados que está a dever; e então não seria de certo á sua lingoa, nem á sua bolsa, que devesse a liberdade, porque esses recursos so colhem lá em terras inglesas, onde tudo tem o seu preço estipulado, e o seu equivalente em outro; e por tanto tudo se compra, e tudo se vende; mas so sim a moeda do corpo e á custa do espinhasso; e finalmente que o artigo a que alludimos he hum hediondo tecido de abjectas mentiras, e necedades; tão abjectas, e desprezíveis como o mesmo author delle, a quem teremos sempre na consideração que merece, pelas suas distinctas qualidades; e aqui ficamos de atalaia e prompto, para lhe desmascarar qualq̃uer outro embuste e mentira, que estamos certos não tardará, porque quem está habituado a mentiras, mente athe sem o querer; e fiquem sabendo todos os traficantes de maroteiras, mentiras e contrabandos, que na cidade da Victoria em huma rua intitulada *Queens Road* assiste hum tal John Carr que dá boa extracção a esse genero de fazendas, e por isso os compra a todo o preço para os impingir ao depois aos seus freguezes duas vezes na semana, e por bom dinheiro.

Esta folha terá supplemento, que conterà tudo quanto diz respeito ao Monte Pio Geral e Civil de Macao.

ANNUNCIOS.

Edital — O Ilmo. Leal Senado em sessão de 7 do corrente e com a Presidencia e assistencia dos Exmos. Snres. Governador e Juiz de Direito, manda publicar para geral conhecimento o seguinte — Que de hoje avante todas as pessoas que quizerem dar pouzadas, e abrir taverna, bem como as cazas de leiloens publicos, paguem mensalmente para a Caixa Publica doze patacas; exceptuam-se os que tiverem licenças athe o fim do corrente anno. Macao Contadoria da Fazenda Publica 10 de Setembro de 1844 — O Escrivão da Fazenda Miguel Pereira Simoens.

No dia 3a. feira, 17 do corrente, pelas 11 horas, na porta da Caza da residencia do Sr. Juiz de Direito, sera arrematada a Lorcha Victoria, No. 25, sequestrada a Paulo Pedro do Rosario, a quem mais der sobre o preço de cinco e vinte patacas. Macao 10 de Setembro de 1844.

O Escrivão
Silveira.

Mr. John Fitzpatrick faz saber ao Publico, que elle abriu em Macao huma Escola Inglesa, se poder contar com hum numero sufficiente de discipulos. O abaixo assignado a quem podem dirigir-se os que pertenderem admittir pupilos na dita Escola, dará as necessarias informaçoes relativamente aos estudos que se propoem, e as condiçoens do mestre. Macao 29 d'Agosto de 1844. Antonio F. Moor.

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Septembro.

1844.

- 7, (Ing.) *Harlequin*, Morris, Singapore, e Calcutta.
- 7, do. *G. Anderson*, Tweedie Bombay e Singapore.
- 7, do. *Antuanus*, White, de Colombo.
- 8, (Am.) *St. Paule*, —, Bombay.
- 8, (Ing.) *Spy*, Hart, Manila.
- 8 (Port.) *Indiana*, Carvalho, Java.
- 8, (Ing.) *Amelia*, McKillar, Singapore.
- 8, do. *Ellen*, Rogers, Glasgow, e Singapore.
- 9, (Hesp.) *Triny*, —, Manila.

Partidas.

- 12, (Am.) *Zephyr*, Johnson, Singapore e Calcutta.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado.
Ladeira do Monte. — 1844.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

ADVERTENCIAS.

A Publicação deste Periódico terá lugar em todos os Sabbados da semana, ás 4 horas da tarde.

*Neste tempo quem mal voy
Mal faz, e dizem que á luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se voy.
Sa de Miranda.*

SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 25 avos. Aviso, pela publicação de hum mez \$ 1. Correspondencia, 5 avos por linha; de interesse publico, gratis.

Vol. I.

Macaui, Sabbado 21 de Setembro de 1844.

Num. 29.

ADVERTENCIA

Rogamos aos nossos leitores nos queiram desculpar os muitos erros de que sahio cheio o nosso artigo da semana passada, o qual tornamos a dar hoje com as emendas necessarias. Cuidados domesticos, que reclamavam toda a nossa atençaem, nos distrahiram da precisa, para a correçaem desse nosso numero: ao mesmo tempo que nos inhihiram de dar-mos o supplemento que promettemos, cuja materia porem fas parte do presente. Era nossa tençaem dar-mos tambem hoje o Extrato do Friend of China, a que allude o nosso supracitado artigo, porem achamo-lo, com a nova leitura que delle fiseemos, tam revoltante, que julgamos mais acertado prescindirmo-nos delle inteiramente, e consigna-lo ao despreso que merece; para nam conspurcarmos a nossa folha com hum tam sordido escripto.

Senhores.

Dos innumeraveis bens que sempre acompanhão a Civilização humana, sobresahem, e muito avultão ás Associaçoens uteis, e entre estas, tem eminente lugar a do Monte Pio. A França e a Inglaterra, que são hoje os modelos das Civilisaçoens do Mundo, appresentão o quadro magestoso de magnificas instituçoens beneficis, que são a melhor prova do augmento dos conhecimentos uteis e da moral publica. As transições rápidas das coisas mundanas, ora elevão Reinos, e logo abatem naçoens inteiras; e por huma consequencia natural, os individuos mais frageis e passíveis que as naçoens e os reinos, apparecem a desaparecem com demaziada velocidade: esta verdade tão triste mas puramente tem instigado o homem civilizado a fundar Instituçoens, que posto não sejião eternas, são por certo utillissimas á sua descendencia, e algumas ha que parecem querer embotar a fouce cortadora dos tempos.

Mas Senhores, se algumas Instituições podem athe certo periodo resistir aos tempos, de certo entre ellas tem eminente preço as que sahem da Charidade e Beneficencia, a do Monte Pio he filho dessas virtudes Christãs, e do de natural interesse que temos em quanto vivos, de crear algum apoio para as nossas familias poderem viver depois que formos mortos.

Não cançarei a vossa attenção com os differentes factos que fazem necessario o Estabelecimento do Monte Pio. A occurrencia diaria de Orfãos e Viúvas sem subsistencia, dos golpes caprichosos da Sorte, que lança o Opulento na pobreza, o Rico na mendicidade, he argumento omnipotente que não admite replica, e em parte alguma do Mundo Civilisado, he ella tão temivel como nesta Cidade de Macao, pela industria vaga e incerta, que dá movimento aos seus habitantes, cuja subsistencia he derivada da navegação, e de negocios muito arriscados. D'esta verdade estavam os nossos concidadaons bem certos, fallavão e disputavão a miudo sobre o objecto, e desejavão ver estabelecido o Monte Pio Geral e Civil nesta Cidade; e com quanto era notorio a utilidade e necessidade desta Instituição, ninguem ousava tomar a iniciativa: e por fim varios cidadaons (honra lhes seja feita) se convocarão em assemblea, e nomearão esta distincta Commissão para rever os Estatutos que se haviam publicado em projecto para tão util Estabelecimento. Bem sabeis Senhores, com quanta boa fé e promptidão se prestou esta Commissão para cumprir de melhor modo possivel o seu encargo cada hum em separado, se entregou ao trabalho com a melhor vontade, e quando julgou que tinha sufficientemente entrado no espirito e fundamentos proprios para a Reforma requerida, reunio-se aos companheiros para juntos deliberarem sobre o effeito. Foi em 13 de Maio ultimo que se reunirão os membros desta commissão pela primeira vez em casa do membro Alexandrino Antonio de Mello, onde dentre os oito que comparecerão forão eleitos por aclamação — o Presidente. — O Relator, — e o Secretario para formarem a meza, que desde logo dirigio e organisou os trabalhos da commissão, sendo primeiro dos seus actos, e por proposta do Prezidente, que fossem convidados, os autores dos Estatutos em questão para comparecer na Commissão, e ajudassem com suas luzes; e logo em seguida, depois de judiciosas observaçoens, acordou-se que era possivel o Estabelecimento de Monte Pio Geral e Civil em Macao, que a Commissão se subdividisse em 3 Secçoens, de tres membros cada huma, para melhor reverem os Estatutos e fazer-lhes a reforma competente, e forão por sortes tirados os nomes dos que devião rever os Capitulos 1o. 4o. e 6o. dos Estatutos, e sahirão os membros Francisco Antonio Pereira da Silveira, Alexandrino Antonio de Mello, e Ricardo de Mello Sampaio, e para os 2o. e 3o. Capitulos os membros Jozé Baptista de Miranda e Lima, Jozé Vicente Jorge, e Francisco Joze de Paiva, e para o Capitulo 5o. os membros Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, João Damasceno Coelho dos Santos, e Joze Gabriel Fernandes, ficando tambem incumbidos de redigir hum novo Capitulo, cujo titulo fosse — Fundos — e assentou-se que as subsequentes reuniçoens da Commissam seriam na mesma Casa, e que a seguinte Reuniam fosse no dia 27 de Maio, e que se lavrasse a competente Acta de cada huma das Sessãos da commissam. Na segunda commissam digo Reuniam da commissam em 27 de Maio, se observou que os trabalhos differentes das tres Sessãos ficavam paralisados em quanto o de capitulo

5o. nam resolvesse a difficuldade positiva que se apresentou do modo de estabelecer os fundos e soccorros, e sua administraçam, porque nam podendo admittir-se o plano apresentado nos Estatutos por inexiquivel, foi preciso adoptar-se outro que muito trabalho deo aos membros da Sessam sobreditta, e aos outros da commissam para chegar ao resultado necessario, e pediu o Presidente que fosse revisto por outros tres membros, e foram eleitos por aclamaçam para esse fim os membros Francisco Antonio Pereira da Silveira, Joze Vicente Jorge, e Ricardo de Mello Sampaio. Na terceira reuniam em 9 de Junho discutio-se o capitulo dos Fundos, e se estabeleceram as bases delles, as anuidades dos Socios, as prestaçoens &c. e tudo mais que compete a tam grave capitulo como fundamento que era do Monte Pio ou Associaçam em vista, e depois de judiciousa e varias reflexoens acordou-se que o 1o. capitulo dos Estatutos fosse o que tem por objecto — Associaçam — o 2o. os Deveres e direitos dos Socios — o 3o. os Fundos — o 4to. a Administraçam — o 5o. os Soccorros — o 6o. a Assembleia Geral — o 7o. as Disposiçoens geraes.

Aos 23 de Junho teve lugar a 4a. Sessam, aqual o Presidente nam assistio pelos afaseres no serviço da Naçam, e pedindo desculpa, se os mesmos afaseres o obrigassem a nam comparecer nas subsequentes Sessoes; e a commissam por via do seu Secretario lhe mandou dizer, que ella suspendia os trabalhos athe que elle podesse continuar na Presidencia, o que ouvido, pediu o Presidente que continuasse a commissam nos seus trabalhos durante a sua ausencia, que suppunha ser de pouca dura; e na mesma Sessam ficou acordado, que as subsequentes Sessoes fossem em caza do membro Francisco Jose de Paiva por convite deste.

A quinta Reuniam da commissam foi em 31 de Julho, e nella se accordou que, lidos os capitulos do novo e velho Estatuto, houvesse discussam sobre o novamente redigido, ficando os respectivos encarregados da sua redacçam de corrigir a omissam que apparecesse em prezença do original Estatuto &c. e foram approvados, depois de bem discutidos os capitulos 1o. 2o. e 3o. e acordou-se que nam se admittissem à discussam os outros capitulos, sem primeiro haver circulado copias dos mesmos pelos membros da commissam para melhor conhecimento da materia, e acordou-se mais, que as Reunioens subsequentes fossem feitas na mesma caza, e comessassem as 10. a. m. e se terminassem as 2. p. m.

Na sexta Sessam em 28 de Julho houve novamente discussam sobre os capitulos 1o. 2o. 3o. e soffreram algumas modificaçoens, e ficaram finalmente approvados, excepto a redacçam do artigo 6.º do capitulo 3o. que ficou para nova redacçam.

Na septima sessam houve discussam sobre o capitulo 4o. da Administraçam, sobre varias modificaçoens; e ficou para nova redacçam, e com ella approvado, Nesta Sessam foi presente á commissam huma carta do seu membro Joam Damasceno Coelho dos Santos, dizendo, que os seus afazeres e negocios particulares, lhe nam consentiam continuar a ser membro da mesma, ao que se accordou responder pelo secretario, que a Commissam unanimamente sentia tam imprevista retirada, e se achava resolvida a nam chamar outro que o substituísse, e por isso rogava comparecesse quando podesse.

Aos 11 de Agosto teve lugar a oitava sessam, e foi discutido e approvado o 4o. e 5o. capitulo sem opposiçam, e passou-se a discutir o capitulo 7.º e se accordou,

que a elle se ajuntassem differentes artigos dos Estatutos Originaes na parte conveniente, e se julgaram depois de muitas reflexoens, terminados os trabalhos da revizão dos Estatutos de que foi encarregada a Commissam e mais se acordou nesta sessam, que a redacçam dos Estatutos fosse incumbida ao Presidente e secretario e mais hum que nam foi positivamente designado, mas da escolha do Prezidente e secretario, visto que todos se offereceram de bom grado a este ultimo serviço, e finalmente se acordou, que no dia 24 de Agosto fossem apresentados os ultimos trabalhos dos incumbidos delles, para soffrerem as emendas que em resultado das ultimas discussoens hajam de supportar.

Em fim na nona sessam em 24 de Agosto foram revistos os Estatutos novamente formados quanto a sua doutrina, como a respeito da sua redacçam, e havendo soffrido ainda algumas alteraçoes em huma outra parte, ficou o secretario encarregado de menciona-las em huma nova e ultima copia, que vai adiante exarada no Livro das Actas, assignados por todos os membros da Commissam, e cuja copia ella tem o prazer de apresentar com este Relatorio, fiel dos seus trabalhos, aos membros que estam presentes, como orgaos que sam dos nossos Concidadãos que se reuniram em 21 de Abril deste anno, e de cuja Assembleia, emanou a tarefa que julgamos terprehendido. O periodo que decorreo desde o principio dos trabalhos athe hoje, nam se julgará longo quando se trazer à reflectam que os membros da Commissam alem da gravidade da materia, que muito devia occupar o seu tempo tinham a attender aos seus encargos publicos, e de certo todos tinham que reflectir e trabalhar com prudencia no objecto que lhes foi comettido. A Commissam teve, senhores, em vista o desempenhar do melhor modo, e com a melhor fé possivel o seu encargo, e se nam foi feliz como o desejava em sua obra, he certo que para a completar poz nella todos os seus esforços. Senhores Ricardo de Mello Sampaio, e Alexandrino Antonio de Mello, a commissam de que V. Sas. fazem parte dissolve-se neste momento, e V. sa. como orgaos da Assembleia Geral dos nossos Concidadãos, queiram acceitar as nossas despedidas, e apresentar nella o trabalho da Revisão dos Estatutos do Monte Pio Civil e Geral de Macao, e os nossos respeitoes. Finda a leitura do precedente Relatorio, passou-se a assignatura dos Estatutos que adiante vam transcriptos, e com ella se deo por finda esta sessam, e dissolvida a Commissam; e de tudo mandou o Presidente se lavrasse este termo, que comigo assignaram todos os de mais membros. O Relator — *Francisco J. de Paiva — Silveira Pinto. — Jorge. — Santos. — Lima. — Fernandes.*

ESTATUTOS DO ESTABELECIMENTO DO MONTEPIO GERAL E CIVIL DESTA CIDADE.

Capitulo I.º

Da Associação.

Artigo 1.º He estabelecido nesta Cidade entre todos os seus habitantes de todas as classes e profissoens que o quizerem, huma Associação que será denominada — Associação de Soccorros, e Monte Pio Geral e Civil de Macao.

Art. 2.º O fim desta Associação he prestar soccorros as familias de todos os membros da mesma, e aos proprios nos termos que ficarão nestes Estatutos consignados.

Art. 3.º A Associação compõe-se de socios Fundadores, e não fundadores, podendo tambem entrar como taes as mulheres solteiras, e Viuvas, com a positiva clausula de que estas em todas as suas relaçoens com o Estabelecimento serão absolutamente consideradas como os outros socios, com a unica differença de não tomarem parte na gerencia da Administração.

§ Unico. São Socios fundadores os que inscreverem seus nomes dentro de hum mez depois da aprovação destes Estatutos pela Assembleia Geral, e não fundadores os que se inscreverem passado este prazo.

Art. 4.º O Anno economico e administrativo principiará no primeiro dia de Outubro, e findará aos trinta de Setembro do seguinte anno, dia em que será encerrada toda a contabilidade do respectivo anno.

Capitulo 2.º

Das deveres e direitos dos socios.

Art 5.º São admittidos á Associação todos os individuos Portuguezes residentes nesta Cidade, de todas as classes e profissões que o dezejarem.

§ Unico. O modo porque qualquer deverá requerer á Junta para ser socio, e as circumstancias que deve especificar sobre a sua idade, estado phizico, &c. será regulada no Capitulo 7.º.

Art. 6.º Quando algum socio deixar por qualquer motivo de pertencer ao numero dos habitantes desta Cidade, ficão não obstante intactos todos os seus direitos, assim como ficão em pé todos os seus deveres marcados nos presentes Estatutos.

Art. 7.º Para os Individuos residentes nesta Cidade adquirirem o caracter de socios fundadores, he mister que tenham inscripto os seus nomes como fica dito no capitulo 1.º devendo tambem ser considerados como taes os ausentes que inscreverem até o fim do primeiro anno economico desta Associação.

Art. 8.º Os Socios de Monte Pio tem as obrigaçoens seguintes:

§ 1.º Pagar pela sua entrada e quotas periodicas o que irá prescripto no Capitulo 3.º destes Estatutos.

§ 2.º Satisfazer as dívidas porque forem responsaveis ao Cofre, se por algum motivo deixarem de pertencer ao numero dos Socios.

§ 3.º Servir gratuitamente os Cargos da Associação para que forem elleitos pela Assembleia Geral, sob pena de pagar huma multa, cujo maximo não excederá ao equivalente das contribuições de seis annos, e o menino não baixará ao de dois annos, segundo o melhor juizo da Justiça Administrativa. Os socios porém que não quizerem sujeitar-se á penalidade que for imposta, e a não satisfizerem no prazo de dez dias, serão riscados do numero dos socios, revertendo em beneficio do Estabelecimento tudo com que houverem entrado para o mesmo.

§ 4.º Da regra supramencionada, he exceptuado o cargo de secretario, como adiante se dirá.

Art. 9.º Os socios eleitos, na conformidade destes Estatutos, para quaesquer encargos da Administração, so poderão delles ser dispensados por molestias justificadas, ou mostrando perante a Meza a impossibilidade de servir.

Capitulo 3.º

Dos Fundos da Associação.

Art. 10.º O capital que tem a formar o fundo desta Associação, he ilimitado e proveniente das seguintes fontes.

1a. Importancia da entrada, ou joia com que tem a contribuir o Individo que pertender increver-se no numero dos socios.

3a. Quaesquer doações ou legados que possuão provir á Associação.

4a. As multas que houverem de ser impostas.

5a. Qualquer beneficio legal que possa a vir obter-se para a Associação.

6a. Os lucros que resultarem da applicação dos fundos.

Art. 11.º Pelo falecimento de qualquer socio, a sua viuva e filhos, isto he, aquelles que hão de gozar de huma penção, tem a contribuir annualmente com metade da quantia com que contribuia o socio, de quem houverão os direitos mas não serão obrigados a essa contribuição em quanto não receberem pensoens da Associação.

Art. 12.º A importancia da joia com que tem a concorrer aquelle que pertender inscrever-se na Associação quando a ella seja admittido, será de cem (100) patacas por cada acção; o numero d'estas, e a quota annual com que ha de concorrer, tudo será na razão das suas idades em conformidade com a Tabella annexa a estes Estatutos, e faz parte delle.

Art. 13.º A Associação so poderá considerar-se definitivamente instalada quando o seu Capital subir a 10,000 Patacas, e não antes.

Art. 14.º Em o Capital primario, isto he a importancia total das joias, não será permitido por cazo algum tocar para gastos em qualquer tempo, e se por casualidade os rendimentos delle não forem sufficientes em hum ou outro anno para satisfazer a todos os encargos, a Administração da Sociedade dividirá todos esses rendimentos em justa e leal proporção pelos differentes direitos.

Art. 15.º A importancia da joia ha de entrar no Cofre impreterivelmente dentro dos primeiros dez dias, que se seguirem ao da admissão do socio; será com tudo permitido o pagamento della por trimestres, e dentro do primeiro anno, contra augmento de 6 p. c. aquelles que provarem perante a Administração impossibilidade de o fazer de huma so vez; mas perderão o direito a toda a quantia com que houverem entrado, a não realizarem o total da joia em o prazo ja marcado.

Art. 16.º Para as quotas annuaes ou multas, não he concedida prorrogação; devendo considerar-se riscados do numero dos socios os que não entrarem com ellas no Cofre depois de dez (10) dias dos seus vencimentos, por si ou seus procuradores; exceptua-se o cazo de falecimento do procurador durante a auzencia do socio, em o qual a Administração providenciará como entender mais conveniente ao interesse da sociedade, sem prejuizo do socio ausente.

Art. 17.º Os fundos da Associação serão administrados por huma delegação della em conformidade com o que vai marcado no Capitulo 4.º

Capitulo 4.º

Da Administração.

Art. 18.º A Administração dos fundos do Monte Pio, será confiada a huma Junta eleita annualmente por eleição directa dos socios em Assembleia Geral. A Junta deverá ser composta de 4 membros e 2 supplentes, e mais 2, hum dos quaes será o secretario com voto, que servirá por tres annos, e o Thezoureiro e os Conselheiros tirados a sorte dentre os 15.

Art. 20.º Pertence a Junta o seguinte:

§ 1.º Prover á administração economica do Monte Pio na Conformidade dos Estatutos, e decizão da Assembleia Geral.

§ 2.º Dar a cada hum dos socios hum Titulo impresso, em que se declare o seu nome, naturalidade, filiação, idade, e dia da sua admissão, a importancia da sua joia e quota annual; nestes titulos, que serão assignadas pela Administração, se farão de futuro as convenientes declaraçoens sobre qualquer alteração que houver a seu respeito, de que resulte augmento ou diminuição nos seus direitos e deveres.

§ 3.º Conhecer das habilitaçoes dos individuos que reclamarem o subsídio do Monte Pio, e mandar proceder ao assentamento dos que forem declarados Pensionistas, e ao pagamento de suas pensoens nos termos do Artigo 29 e seguintes.

§ 4.º Reclamar a convocação da Assembleia Geral nos periodos marcados nestes Estatutos, dando todas as providencias para esse fim, e extraordinariamente todas as vezes que o bem do Estabelecimento o exigir.

§ 5.º Reunir-se pelo menos duas vezes mensalmente para deliberar e prover sobre todos os objectos da sua incumbencia.

§ 6.º Fiscalizar as folhas dos Pensionistas, e mandar-lhe pagar todos os annos o que lhes competir, annunciando o dia, hora, e local em que hade ter lugar o pagamento com a necessaria antecipação.

§ 7.º Prestar no fim de cada anno economico, contas documentadas dos seus actos administrativos, appresentando á Assembleia Geral hum relatório circumstanciado do estado da Associação.

§ 8.º Verificar na ultima reunião mensal o balanço do Cofre pertencente a esse mez.

§ 9.º Appresentar na primeira sessão annual o orçamento das despesas do expediente, bem como o Inventario dos objectos a seu cargo; a vista do qual dará posse á Administração que a substituir cobrando recibo, que ficará registado.

§ 10.º Vigiar por si, ou designadamente por hum dos seus membros, se as pensoens pagas aos menores herdeiros dos socios são applicados a seu beneficio.

§ 11.º Os vogaes da junta são responsaveis por qualquer prejuizo que cauzaem, e por outros transtornos a que dizem motivo.

§ 12.º A Junta que for novamente eleita depois de examinar as contas da transacta, dará dentro de tres mezes quitação aos membros que a compunhão, se as contas forem aprovadas; e no caso contrario, depois de consultar o conselho, recorrerá aos meios competentes para haver os prejuizos.

§ 13.º Pertence tambem á Junta ter em consideração o estado phisico dos per-tendentes para socios, para serem ou não admittidos como taes.

Art. 21.º Pertence ao Presidente da Administração:

§ 1.º Determinar os dias da reunião da Junta Administrativa.

§ 2.º Propor as materias que se hão de tratar nas reuniões, e manter nellas a devida ordem.

§ 3.º Assignar toda a correspondencia d'Administração.

§ 4.º Assignar com o Secretario e Vogaes os titulos de todos os Socios e Pensio-nistas.

§ 5.º Assignar os Vogaes as ordens e guias para o Estabelecimento de credito que a Asmblea Geral aprovar.

§ 6.º Assignar todas as ordens de pagamento conjunctamente com os membros d'Administração.

Art. 22.º Pertence ao Secretario:

§ 1.º Lavrar as Actas das Reuniões.

§ 2.º Dar á Administração todas as informações que lhe forem pedidas.

§ 3.º Passar os titulos dos Socios e Pencionistas, assim como as ordens e guias.

§ 4.º Assignar e fazer circular os annuncios da Administração.

§ 5.º Cuidar na guarda e arranjo do Cartorio.

§ 6.º Fazer toda a escripturação.

§ 7.º Fazer e registar toda a correspondencia.

§ 8.º Processar as folhas dos Pencionistas e das mais despesas.

Art. 23.º Pertence ao Thesoureiro fazer os pagamentos e receber os fundos, conforme as ordens por escripto que lhe forem transmettidas pela Administração.

§ Unico. O Thesoureiro não pagará nem receberá quantia alguma, sem que previamente se tenham feito os devidos lançamentos nos Livros competentes.

Art. 24.º Pertence ao Conselho conjunctamente com a Junta Administrativa resolver sobre idoneidade das fianças e hypothecas e isto pela pluralidade de votos; e no caso de empate deverá ser chamado hum dos Supplentes para a decizão.

Art. 25.º Pertence mais ao Conselho decidir sobre quaes quer queixas das par-tes que por ventura se julguem lesados nos seus direitos pela Junta, e para isto será

esta obrigada a fornecer todos os documentos e esclarecimentos quando lhe forem requisitados.

Art. 26.º O dia primeiro de Outubro he o determinado para todas as eleições.

§ Unico. He permittido aos Socios impossibilitados de comparecerem por molestia, enviar a sua lista assignada e sellada, ao Secretario para se abrir no acto da eleição.

Art. 27.º O mais votado será o Presidente na forma do Artigo 18o §1o. e o Thezoureiro escolhido pelos Administradores d'entre si.

Art. 28.º O lugar de reunião será em hum local apropriado, que convenientemente se designara.

Continuar-se-á.



ÍNDICE

O Procurador dos Macaistas

Vol. 1, Sabbado 17 de Agosto de 1844, Num. 24 (cont.)

Plano da Loteria	119
Noticias maritimas	122

Vol. 1, Sabbado 24 de Agosto de 1844, Num. 25

Portugal	123
Plano da Loteria	130
Noticias maritimas	133

Vol. 1, Sabbado 31 de Agosto de 1844, Num. 26.

Advertência	134
Portugal	134
Comunicado	138
Commercial	142
Correspondência	142
Annuncios	143
Noticias maritimas	144

Vol. 1, Sabbado 7 de Setembro de 1844, Num. 27.

Necrologia	146
Portugal	149
Annuncios	154
Noticias maritimas	155

Vol. 1, Sabbado 14 de Setembro de 1844, Num. 29.

Noticias dos emigrados d'Almeida	157
Relação dos ex-officiaes que compunhão a guarnição da Praça de Almeida, e que exercião um despacho do Conde do Bomfim, os Empregos que lhes vão designados e os quaes entrarão em Hespanha	158

Corpo de exercito de operações — Relação da força dos revoltosos que fazião a guarnição da praça de Almeida no momento da sua submissão — Ex-officiaes que forão para Hespanha	160
Portugal	160
Portugal-Cortes	163
Annuncios	167
Noticias maritimas	167

Vol. 1, Sabbado 21 de Setembro de 1844, Num. 29.

Advertencia	168
Estatutos do estabelecimento do Montepio Geral e Civil desta cidade	171